DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 19 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO III | Nº 0485

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 0109/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0122/2011

PARTES: Município de Água Clara/MS
AGILI – MS Informática Ltda - ME
OBJETO: Contratação de empresa para cadastramento das informações dos imóveis urbanos – "Territorial e Predial", no setor tributário da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) 2012.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR GLOBAL*:* R$ 26.544,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.004.04.129.0005.2008.3.3.90.39.00.00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.
DATA: 18/11/2011
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Orginio César de Medeiros p/ Contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:05440B01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 113/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0130/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
ALFEMA Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares para reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R$ 68.999,06 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jocelito Krug – Chapadão do Sul**
1º Vice-Presidente :	Douglas Melo Figueiredo - Anastácio
2º Vice-Presidente:	Eledir Barcelos de Souza – Santa Rita do Pardo
Secretário-Geral:	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
1º Secretário-Geral:	Marcos Benedetti Hermenegildo - Vicentina
2º Secretário-Geral:	Carlos Augusto da Silva - Cassilândia
Tesoureiro Geral:	Renato Pieretti Câmara – Ivinhema

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

03 – Fundo Municipal de Saúde
011 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0012 – Saúde no Caminho Certo
2032 – Gestão das Atividades do FMS
3.3.90-39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.

DATA: 08/12/2011

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz/ contratante
André Ferreira Malta / contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:6E90851D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 113/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0131/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares, para reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R$ 6.231,50 (seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Fundo Municipal de Saúde
011 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0012 – Saúde no Caminho Certo
2032 – Gestão das Atividades do FMS
3.3.90-39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.

DATA: 08/12/2011

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz/ contratante
Kleber Ludwig/ contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:BA233726

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 113/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0132/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares, para reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R$ R$ 4.949,28 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Fundo Municipal de Saúde
011 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0012 – Saúde no Caminho Certo
2032 – Gestão das Atividades do FMS
3.3.90-39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.
DATA: 08/12/2011

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz/ contratante
Paulo Sergio Buainain / contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:166DBC7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 112/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0127/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R$ 46.953,24 (quarenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03 – Fundo Municipal de Saúde
011 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0012 – Saúde no Caminho Certo
2032 – Gestão das Atividades do FMS
3.3.90-39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.
DATA: 08/12/2011

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz/ contratante
André Ferreira Malta / contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:0292C2E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 112/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0128/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R$ 4.255,20 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Fundo Municipal de Saúde
011 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0012 – Saúde no Caminho Certo
2032 – Gestão das Atividades do FMS
3.3.90-39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.

DATA: 08/12/2011

SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz/ contratante
Kleber Ludwig/ contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:A63B407D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 112/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0128/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R$ 28.178,34 (vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03 – Fundo Municipal de Saúde
011 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0012 – Saúde no Caminho Certo
2032 – Gestão das Atividades do FMS
3.3.90-39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.
DATA: 08/12/2011

SIGNATÁRIOS:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
contratante

PAULO SERGIO BUAINAIN
contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:8DEABAA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 111/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2011

PARTES: Município de Água Clara/MS
AGILI – MS INFORMÁTICA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para criação me o desenvolvimento de web-site, visando à implantação do Diário Oficial do município de e a integração com os softwares utilizados no município (contábil, financeiro, tributário, escolar e folha de pagamento) para transparência da gestão pública do município de Água Clara - MS.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR GLOBAL: R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.004.04.122.002.2004 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

OBJETO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.

DATA: 06/12/2011

SIGNATÁRIOS*:* Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Orgínio César de Medeiros p/ Contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:5A226610

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 833/2011

"Dispõe sobre a alteração do artigo 11 da Lei Municipal nº 794/2010 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 794/2010 que passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:035272B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2010

TOMADA DE PREÇO 020/2010
Processo Administrativo nº 013655/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COLA CONSTRUTORA LTDA – Contratada
CNPJ: 01.600.567/0001-61
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 195/2010
PRAZO: 180 dias a partir de 27/11/2011.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 25 de novembro de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Aral Moreira Maciel – Sócio Proprietário
CPF: 111.044.141-04

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:EE176856

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 010/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016264/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: LICITA LTDA - ME
CNPJ nº 06.101.291/0001-90
Objeto: Encerramento do contrato nº 010/2011
VALOR; R$ 350,50 (Trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.13.00 – Secretaria Municipal de Habitação
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
04.122.0007.2023.0000 – Manutenção Encargos de Material e Patrimônio
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
18.541.0023.2055.0000 – Manutenção Secretaria Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
02.08.00 – Secretaria Mun. De INDÚSTRIA, Comercio e Ger. Emprego e Rend
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
11.334.0031.2100.0000 – Manut.das Atividades do Gabinete do Secretario
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Publicas.
02.14.00 – FUNDESC- Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistência Continuados
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
02.03.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
08.243.0018.2042.0000 – Ações Básicas do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente.
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB.
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
12.365.0017.2071.0000 – Manutenção da Educação Infantil 40%
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ.Basica – FUNDEB
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
12.361.0017.2041.0000 – Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental 40%
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.16 – Material de Expediente
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino.
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Amambai - MS, Em 02 de Dezembro de 2011.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:3FD5E49E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **021217/2011**
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 033/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 12.926.152/0001-07
Objeto: Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, relativos à Merenda Escolar das Escolas Municipais, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
VALOR: R$ 22.432,50 (Vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 14 de dezembro de 2011.

Assinam:

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

YOSHIMITSU OGAWA
Sócio Proprietário
CPF: 582.409.181-15

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0E26E6EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026146/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que estará realizando às 10h30min no dia 10 de janeiro de 2012, a abertura da Chamada Pública nº 002/2011, **para Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação no p**eríodo de 16 de Dezembro de 2011 à 10 de janeiro de 2012, no horário das 07h00min às 11h00min**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS, e a proposta deverá ser em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Amambai / MS, Em 16 de Dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira e Pres.Comissão de Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:92809E1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026147/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Prestação de serviço de Transporte Escolar de Passageiros da Zona Rural para a Zona Urbana do Município e vice e versa, pelo período DE TODO O ANO LETIVO DE 2012, para a realização do trajeto definido pela secretaria de Educação, conforme mapeamento e itinerário em anexo, incluindo a manutenção dos referidos veículos e a contratação dos condutores dos mesmos, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11/01/2012**, às 14:30h (Catorze horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0C9B898B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026150/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de gêneros alimentícios para o primeiro semestre de 2012 relativos a Merenda Escolar das Escolas Municipais, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE –Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 12/01/2012, às 14:30h (catorze horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:102D9B86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026151/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2010, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço, com objetivo de adquirir **Combustíveis (Gasolina, Álcool, e Óleo Diesel), Filtros, Óleos e Lubrificantes,** destinados ao abastecimento, dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, com entrega parcelada, até 31/12/2012, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação**,** sendo utilizado bomba e depósito do fornecedor e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será realizado no **dia 03/01/2012, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinquenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:9658CB0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026152/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para fornecimento mensal de refeições individuais, ("self service" e marmitex), para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Amambai – MS**, para um período estimado de seis meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 12/01/2012, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.
Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0758B960

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026153/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **prestação de serviços de fornecimento no município, de hospedagem com café da manhã – Apartamento Individual, Duplo e Triplo– para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amambai – MS,** para um período estimado de seis meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 13/01/2012, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.
Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F05413C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026154/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Cargas de Gás de 13 kg e 45 Kg para as diversas Secretarias, por um período de 06 meses, conforme os anexos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios e com recursos dos convênios, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 13/01/2012, às 14:30h (Catorze horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:3894CEE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026155/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos Agrícolas, com marcas conhecidas no mercado nacional,** para uso na Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal e diversas outras, conforme especificado na solicitação da Secretaria Municipal de Educação. A aquisição será efetuada com recursos próprios e com recursos do Convênio Estadual nº 18524/2011, Processo nº 29/026864/2011, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I, do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 04/01/2012, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 16 de dezembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C6DDFE01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 016/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026149/2011

Edital de Tomada de Precos Nº 016/2011
Abertura: 10 de janeiro de 2012.
Horário: às 08:30 horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, 3244.
Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída, para o fornecimento de Medicamentos para Pacientes Carentes de Usos Emergenciais, oferecidas em desconto percentual sobre a Lista de Preços Mensais, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), conforme os anexos do Edital.
Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial, mediante pagamento de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

AMAMBAI – MS, 16 de Dezembro de 2011.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:FC7F4D7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 017/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026148/2011

Edital de Tomada de Precos Nº 017/2011
Abertura: 11 de Janeiro de 2012.
Horário: às 08:30 horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, 3244.
Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para o Fornecimento de Passagens Rodoviárias para a Prefeitura Municipal de Amambai – MS, mediante requisição, devidamente solicitadas através das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Fundesc, conforme os anexos do Edital.
Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial, mediante pagamento de R$ 50,00 (Cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

AMAMBAI – MS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:539E6D1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.282/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai – MS, para o Exercício de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/2011 a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art.1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Amambai – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 84.813.552,00 (oitenta e quatro milhões oitocentos e treze mil e quinhentos e cinqüenta e dois reais), já deduzidos a contribuição de 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art.2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.		
Receita Correntes	**R$**	**67.026.293,00**
Receita Tributárias	R$	3.780.986,00
Receita de Contribuição	R$	3.128.340,00
Receita Patrimonial	R$	1.831.760,00
Transferências Correntes	R$	53.335.134,00
Outras Receitas Correntes	R$	4.947.073,00
Receitas de Capital	**R$**	**15.946.325,00**
Operação de Crédito	R$	8.680.000,00
Alienação de Bens	R$	200.000,00
Transferência de Capital	R$	7.066.325,00
Receita Correntes – Intra Orçamentarias	**R$**	**1.840.934,00**
Contribuições Intra - Orçamentária	R$	1.840.934,00
TOTAL DA RECEITA	R$	**84.813.552,00**

Art.3º A Despesa total do Município de R$ 84.813.552,00 (oitenta e quatro milhões oitocentos e treze mil e quinhentos e cinqüenta dois reais) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$

62.067.936,00 (sessenta e dois milhões sessenta e sete mil novecentos e trinta e sies) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 22.745.616,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	65.559.916,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.084.916,00
RESERVA DO RPPS	149.468,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	**84.813.552,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	2.400.000,00
02 – JUDICIÁRIA	160.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.980.000,00
05 – DEFESA NACIONAL	51.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	149.580,00
08 – ASSITÊNCIA SOCIAL	3.928.350,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.323.266,00
10 – SAÚDE	15.494.000,00
11- TRABALHO	680.250,00
12 – EDUCAÇÃO	26.258.951,00
13 – CULTURA	1.328.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	420.627,00
15 – URBANISMO	11.993.715,00
16 – HABITAÇÃO	2.469.000,00
17 – SANEAMENTO	652.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.009.300,00
20 – AGRICULTURA	625.000,00
22 – INDÚSTRIA	960.400,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.000,00
25 – ENERGIA	177.800,00
26 – TRANSPORTE	1.762.845,00
27 – DESPORTO E LAZER	294.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.589.000,00
98 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	149.468,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	**84.813.552,00**

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	**2.400.000,00**
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.400.000,00
b) PODER EXECUTIVO	**82.413.552,00**
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	40.562.863,00
02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.494.000,00
03 – FUNDEB	16.650.978,00
04 – FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.283.000,00
05 – FUNDO MUN. INVEST. SOCIAL	617.400,00
06 – FUNDO MUN. P/ A INFANCIA E ADOLESCENCIA	142.500,00
07 – FUNDO MUN. ANTIDROGAS	58.450,00
08 – FUNDESC	1.622.000,00
09 – PREVIBAI	3.472.734,00
10 – FUNDO MUN. HAB. INT. SOCIAL	2.231.000,00
11 - FMDD – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DIFUSOS	278.627,00
TOTAL GERAL	**84.813.552,00**

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos suplementando-se as dotações previstas.

Art. 5º **-** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:1D3047F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL_HABITAÇÃO Nº 005 /2011

Divulga a Relação de inscritos para processo de seleção para doação de lotes urbanos para fins de moradia popular, no Residencial Jardim dos Ipês.

O Secretário Municipal de Habitação e da Cidade, **CHRISTIAN PISSINI ESPINDOLA,** nomeado pelo Decreto 110/2011, de 12 de Abril de 2011, no uso das atribuições legais conferidas pelo Plano Municipal de Habitação, e

CONSIDERANDO que as inscrições dos interessados na doação de lotes urbanos para fins de moradia popular foram realizadas no período de 24 de novembro de 2011 à 05 de dezembro de 2011, nos termos do Edital_Habitação n.º 004/2011, de 23 de novembro de 2011,

RESOLVE:

I – Tornar público a Relação dos inscritos no processo de seleção para doação de lotes urbanos para fins de moradia popular Plano Municipal de Habitação e Interesse Social de Amambai-MS, conforme anexo I deste Edital.

II – O processo de seleção terá seguimento nos termos descritos pelo Edital n.º 004/2011, sendo ainda regulamentado pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 2276/2011, bem como no Plano Municipal de Habitação.

Amambai, 13 de dezembro de 2011.

CHRISTIAN PISSINI ESPINDOLA
Secretário Municipal de Habitação e da Cidade

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:9ADBD7D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSCRITOS PARA TERRENOS

INSCRITOS PARA TERRENOS	
NOME	**CPF**
ABENILDE DE SOUZA DUTRA	555.828.001-82
ADÃO MORAES DOS SANTOS JUNIOR	016.131.631-00
ADÃO VILHALVA DE SOUZA	007.662.361-02
ADEILTON FELICIANO MARTINS	810.059.461-91
ADELAR SUTIL	023.663.581-64
ADELINO APARECIDO DE OLIVEIRA SCHIBILSKI	338.286.671-04
ADEMILSON BORGES PAVÃO	016.367.011-08
ADRIANA FRANCISCO	038.145.941-18
ADRIANA TRENTO LUCIANO	006.071.171-09
ADRIANO DE PONTES FRANCISCO	506.307.171-68
ADRIANO DOS SANTOS E SANTOS	015.094.501-90
ADRIANO JOSÉ INHAIA	906.110.631-15
ADRIANO VIEIRA CONTILE	955.328.701-87
AFONSO BITENCOURT	619.904.808-00
AGUINALDO DUTRA DE OLIVEIRA	008.550.471-86
AKELYS ALVES ZENOLIS	003.582.351-89
ALBANI CAUNETO	239.000.169.68
ALCEU VIEIRA DOS SANTOS	021.200.351-80
ALCINDO VIEIRA DOS SANTOS	396.610.591-87
ALESSANDRA JANUARIO DE ARAUJO	011.175.161-64
ALESSANDRO CARLOS DA SILVA	007.328.161-14
ALEXANDERS WESLEY ALMADA	016.937.401-76
ALEXANDRA BATISTA DE MELO	029.699.969-52
ALEXANDRO SANTOS HEIRICH	840.143.001-10
ALINE ALMADA AJALA	025.368.421-85
ALINE CARVALHO FGUEIREDO	036.462.921-56
ALINE MARTINS PINTO	046.910.781-26
ALISSON SANCHES MARTINS	041.505.761-22

ALMIR DOS SANTOS ANDRADE	971.041.081-49
AMARILDO TOLEDO VALENÇUELA	932.845.951-72
AMILTON BATISTA FAGUN ES	003.226.428-33
ANA CARLA PERALTA ANDREZ	046.980.191-33
ANA CLAUDIA VITOR VITAL	401.744.858-59
ANA NERI DOS SANTOS	942.974.011-34
ANA PAULA FERREIRA DA ROSA	010.733.261-28
ANA PAULA VIEIRA E SILVA	022.469.361-10
ANALUCIA CORDOBA DA SILVA	014.482.721-22
ANANIAS ALVES CAMPOS	005.354.821-32
ANDERLEIA DOS SANTOS AZEVEDO	035.309.071-97
ANDERSON DOS SANTOS AVILA	031.359.701-40
ANDERSON VIEIRA FERREIRA	007.662.331-97
ANDRÉ BANKOOSKI	036.483.151-02
ANDRE MORAES LESCANO	000.059.231-58
ANDREIA DE FATIMA MULLER	855.393.921-91
ANDREIA SILVEIRA ALBUQUERQUE	000.742.601-11
ANDRESSA NEUSA GUSMÃO	031.255.611-08
ANDREVANDSON FERNANDES RODRIGUES	013.766.781-79
ANGELO AMARAL VIEIRA	325.446.341-20
ANGELO APARECIDO SECCO	776.712.791-53
ANGELO ROMEIRO	021.294.531-98
ANIVALDO LOPES	448.620.401-87
ANTONIO FURTADO DA SILVA	903.881.271-04
ANTONIO MARCOS MAIDANA CORREA	857.981.341-72
ANTONIO RONALD MOREL CHAPARRO	956.468.331-91
ARISTEU SIQUEIRA NUNES	903.108.881-15
ARLINDO ANTONIO SANCHES	772.323.211-04
ASXELE GIMENEZ	349.546.519-72
AURORA PERALTA RODRIGUES	808.192.731-04
BEATRIZ SOUZA DA SILVA	041.586.541-73
BERNADETE CORREA DE SOUZA	926.440.311-68
BERNARDINA PEREIRA BATISTA	407.913.191-72
CAIRIS RODRIGUES DA SILVA	859.601.871-91
CALUDIA APARECIDA DA SILVA	971.228.311-91
CARLOS RODRIGO CESARE	026.122.191-45
CARME ELENA DOS SANTOS	932.157.381-04
CASSIA MARIANE IGREJA	031.428.071-52
CATARINA CRISTALDO ANTUNES	407.878.231-68
CELIA RIBEIRO DE ASSIS	020.205.341-50
CELINA FERNANDES	020.734.701-81
CELSO INACIO SANABRIA CAÑETE	007.436.651-39
CELSO WORLITZ	032.330.671-35
CESAR ARGUELHO MACHADO	972.023.201-34
CHAIRES DOS SANTOS PEREIRA	030.489.801-56
CINTIA MABEL CENTURION OTRA	028.428.731-81
CLAUDIA DA SILVA RIBEIRO	014.259.671-08
CLAUDIA FERNANDA ARRUDA CORRÊA	031.102.831-40
CLAUDIANA ALVES DE SOUZA	014.659.411-85
CLAUDIO VIEIRA COUTINHO	038.486.489-97
CLAUDIVANI ALVES DE SOUZA	031.531.171-10
CLEBERSON DINIZ MARTINS	030.959.011-60
CLEDIOMAR VAZ MACHADO	506.259.771-49
CLEIR PAVÃO NOGUEIRA	475.635.671-00
CLEITON ANDERSON ORTIZ	035.842.621-94
CLEONICE SORCE DOS SANTOS	001.895.151-12
CONCEIÇÃO ELIZABETE CARDENA POLICARPO	506.302.021-68
CRISLAINE DURÃO XIMENES	043.717.311-98
CRISLAINE GOMES DA SILVA	023.557.651-46
CRISTIANE ALMADA DE AJALA	024.426.961-00
CRISTIANE DANIELA CAMPOS	012.700.121-26
CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	022.940.081-70
CRISTIANO DA SILVA FONSECA	016.189.581-03
CRISTIANO PERALTA ANDREZ	047.023.801-17
CRISTIELE ODETE DA SILVA DIAS	027.649.391-59
DAIANE CALISTRO NETO	019.872.111-03
DAIANE CAROLINE SANTOS BARBOSA	031.086.661-85
DAIANE GONÇALVES OLIVEIRA	047.098.221-74
DAIANE VIEIRA FLORES	025.499.521-70
DAILZO GUAZINA MACIEL	558.505.531-34
DAMARIS VIEIRA DOS SANTOS	021.836.901-86
DANIEL CHARÃO	555.641.861-68
DANIEL SOUZA DA SILVA	012.490.271-52
DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA	886.466.531-53
DANIELA LOPES DA SILVA	020.515.381-07
DANIELLE MENDES MUNIZ	013.235.961-86
DARCI FOGAÇA ANTUNES	030.477.341-78
DAVID DA SILVA RAMIRES	048.715.341-38
DELOSSANTOS BORGES DE SOUZA	025.412.281-71
DEMIR MORAES DA SILVA	840.824.291-15
DEVANIL MORAES DA SILVA	560.148.721.91
DHEBORA COSTA CURTA	023.124.371-55
DIEGO ANDREI LINDNER	940.316.901-00
DIEGO DUTRA LLOPES	037.959.391-27
DILCELIA GABARDO	004.367.369-42
DILENE MOREIRA ESCOBAR	015.439.651-64
DILETE MOREIRA ESCOBAR	005.205.621-00
DILSA GUIMARÃES DOS SANTOS GONÇALVES	027.433.509-38
DINEIA DA SILVA MELO	043.374.701-31
DIONIZIO VERA	951.908.561-00
DOMICIANA PENAYO	837.083.242-34
DORALICE APARECIDA MORAES DA SILVA	996.268.881-72
DOUGLAS MACHADO DA SILVA	026.324.041-00
EDEMAR CHARÃO LOPES	156.404.341-04
EDENILSA FRANCO	039.746.321-90
EDER CERRI ELICH	000.628.501-56
EDER LUIZ CARVALHO DA CRUZ	003.268.291-30
EDER MORINIGO AGUILHERA	012.490.501-38
EDILSON DUTRA FERREIRA	009.840.231-51
EDILSON PINZAN MENDONÇA	011.284.171-62
EDIMAR DA CUNHA SARTIRITO	001.668.741-83
EDINEI DA SILVA LOPES	908.590.221-53
EDIPO HENRIQUE DE SOUZA	024.839.821-07
EDISON CARLOS ZAGONEL	006.071.351-82

EDNEIA MARIA DOS SANTOS	766.880.621-00
EDSON ESCOBAR	811.769.101-91
ELDIO APARECIDO MACHADO DE ALMEIDA	035.449.181-45
ELIANE LOPES DA SILVA	981.905.121-53
ELIANE MACHADO BARBOSA	882.064.751-68
ELIANE MIRANDA FERREIRA	023.719.541-01
ELIZABETT RODRIGUES GOMES PIRES DE FREITAS	788.093.209-72
ELIZANGELA SOUZA BAMBIL	025.627.091-01
ELTON DA SILVA VIEIRA	031.086.631-60
ELVIA APARECIDA DE ALCANTER PERALTA	985.690.151-00
EMERSON DINIZ MARTINS	036.587.281-40
EMERSON PAULO RODRIGUES SANTOS	011.393.401-74
EREZINA MARIA DE CARVALHO	541.951.361-72
ERICA DE LIMA MACHADO	053.897.751-55
ERIKA APARECIDA QUIRINO DA SILVA	222.367.698-73
ERNESTA ECHEBERRIAS	763.068.441-04
ESTER SOARES VIEIRA	957.938.601-34
EUGENIO ROSS DONDONI	922.986.051-49
EUNICE BANDANA BERNARDO	770.485.551-49
EVANDRO CHARÃO MACHADO	020.711.131-60
EVANIR MARTINS DE SOUZA	407.480.571-53
EZEQUIEL CORREIA DA SILVA	002.515.461-36
FABIA CRISTINA MOREIRA DE FREITAS	914.422.811-20
FABIANO LUIZ LEICHTWEIS	025.245.491-00
FABIANO NOGUEIRA DA SILVA	048.279.699-57
FABIO ALEXANDRE SOLEY BOTELHO	030.702.671-06
FAUSTINO ALVES DE JESUS	072.140.141-49
FELESBINA DOS SANTOS PAVÃO	541.934.941-87
FERNANDA DA SILVA PEREIRA	010.981.231-07
FERNANDO SOUZA DA SILVA	015.270.931-23
FLAVIA MACHADO AQUINO	030.113.521-51
FLAVIA OLIVEIRA AUGUSTO	017.545.031-52
FRANCIELE FERNANDES DE BRITO AGUIAR	025.469.981-29
FRANCIELE GARCIA DA SILVA	017.541.501-36
FRANCIELO JUNIOR ANTUNES NUNES	009.723.971-24
FRANCISCO ESCOBAR AMORIM	662.795.001-44
GEISE DE OLIVEIRA GONÇALVES	006.103.311-16
GELIR POTT	506.256.081-00
GELSON ALVES DOS SANTOS	007.119.721-41
GERONICE TOLEDO DE SOUZA	856.507.901-59
GESSÉ EMANOEL GONÇALVES	034.264.131-08
GILDA SABINO DE SOUZA	963.403.391-15
GISALDA BATISTA FRANCISCO	848.441.241-53
GISELE APARECIDA CANDIDO FRANCISCO	005.304.081-39
GISELE BATISTA DE MORAES	979.863.131-53
GISELE VENANCIO RODRIGUES	022.822.371-70
GISLAINE ROMEIRO	028.404.911-50
GISLAINE SILVEIRA FERNANDES	034.048.211-73
GUSTAVO OLIVEIRA ARRUDA	013.127.851-79
HENRIQUE JOCEMAR DOS SANTOS	018.094.211-52
HOLDEMAR SANDIM KLAGEMBERG	034.670.831-10
HUDSON FLORES DE ARRUDA	943.099.141-87
HUGO MACHADO VILLAGRA	027.611.911-88
IARA PATRICIA DA SILVA FERNANDES	966.668.031-91
IDA FERRAZ	776.769.551-49
ILDA SIQUEIRA CAMARGO	325.473.741-53
ILMA MIRANDA FREITAS	949.888.971-68
ILZA DA SILVA AZEVEDO BRAGA	008.966.621-60
INACIO ALVES DA SILVA	016.289.941-69
IOLANDA ALMADA AJALA	996.836.281-68
IRACI WALTER	789.369.501-34
IRALINA DE FATIMA DA SILVA BRUNO	888.595.501-06
IVAN RAMÃO MIRANDA FREITAS	014.393.121-09
IVO ALVES	465.219.681-49
IVONETE DOS SANTOS	029.115.011-01
IVONETE TOMAZ	031.215.629-40
JACSON FLORES ESCUBILHA	035.309.041-71
JAIR PAULO MEES	024.051.819-59
JAMIR DIAS DO AMARAL	014.393.071-05
JANETE ALMIRÃO DOS SANTOS	542.004.581-87
JANSSEN GRIMALDO BRUM PINTO	025.432.821-06
JEAN PABLO VIANA DE SOUZA	000.645.111-03
JEFERSON DOS SANTOS FALCÃO	506.339.701-82
JEFERSON RICARDO DE SOUZA	014.096.211-54
JEFFERSON APARECIDO BATISTA DA SILVA	056.187.251-18
JEFFERSON SILVEIRA DOMINGUES	047.977.761-61
JERCI APARECIDA NRATIER	029.449.991-17
JERUSA DE AVILA LUCINDO	995.857.151-04
JESSICA NOGUEIRA REZENDE	045.657.341-09
JHONY NUNES PEREIRA	026.270.071-90
JOANINHA IZABEL BRUNO RODRIGUES	613.987.641-91
JOÃO ARCHE	024.361.581-77
JOÃO HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA	017.070.261-81
JOÃO PAULO DO AMARAL	033.852.031-07
JOÃO PRIETO	448.450.061-20
JOCIMERI OLAVO DA SILVA	034.675.911-08
JOCLEBERSON VIEIRA SATIRITO	024.829.151-39
JODENIR NOGUEIRA DOS SANTOS	004.500.951-18
JODNEI WATERKEMPER BARBOSA	012.555.121-56
JOELÇO DE ALMEIDA QUADRA	028.244.481-56
JONAS BRANDÃO DOS SANTOS	938.638.611-91
JONECIR MACHADO ALMADA	971.228.741-68
JONH LENO FERRAZ DOS SANTOS	012.925.381-20
JORGE LUIZ GONZAGA	559.330.841-15
JORGE MELO DA ROSA	555.672.231-53
JOSÉ EUCLIDES GARGANTINI	923.409.468-91
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	046.973.208-32
JOSÉ WAGNER RIVAROLA ELPIDIO	859.256.321-68
JOSELENE DUTRA DE SOUZA VIEIRA	003.498.271-09
JOSEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS	028.466.621-18
JOSEMAR SILVA CABRAL	030.642.291-33
JOSENIR CHAVES CAMARGO DE CARVALHO	020.695.881.14
JOSYMARE DOS SANTOS DUARTE PAVÃO	952.362.791-00
JUAIR ANTUNES	500.852.201-91

JUAREZ RENATO DA ROCHA DUTRA	038.114.581-67
JUCELIA CORRÊA LEITE	966.069591-87
JULIAN LUIZ SANCHES DE TOLEDO SANTOS	028.428.081-00
JULIANA MARTINS MEDINA	026.801.751-40
JULIANE MORAES SEGURA	026.290.481-01
JULIANE WAGNER	014.393.031-18
JUNIOR DE LATRE SILVA	024.618.571-64
JUNIOR LUIZ BORDÃO	021.273.391-50
JURANDIR ANDRÉ XAVIER	047.669.249-08
JUSSARA MARISA DREBES	784.601.821-34
KASSIA REGINA LIMA	007.025.001-43
KÁTIA CÁCERES GLANERT	020.925.121-29
KATIA DE OLIVEIRA CAZARI	009.969.441-76
KATIANE DIAS DA SILVA	035.086.121-80
KLEITON HENRIQUE AGULERA	045.920.871-35
LAERCIO PEREIRA DOS SANTOS	036.965.399-88
LAERTE ANTONIO DOS SANTOS LEMES	042.277.901-66
LEANDRA NUNES DOS SANTOS	011.282.071-92
LEANDRO DOS SANTOS SILVA	006.530.271-09
LENICE MARIA COLET	430.832.779-20
LEONILDO ACOSTA MARTINS	924.598.111-87
LIDIA MARIA PIO LUNA	012.490.201-40
LIDIANE VILHALBA DO AMARAL	024.234.841-60
LIDIO ARCE	637.069.701-04
LILIO GABRIEL AGUILERA LOPES	910.183.401-06
LINDOMAR ANTUNES	855.417.371-68
LOURDES APARCIDA BRAGA CHIUZA	654.095.231-72
LUCELIA GAMARRA DA CRUZ	023.493.641-00
LUCIA GARCIA	003.445.691-01
LUCIANA APARECIDA ANTUNES	923.274.861-49
LUCIANE ZANLUCHI	038.041.961-01
LUCIANO RAMOS FERREIRA	009.762.171-47
LUCIMARA CAMARGO DE SOUZA	003.794.021-06
LUIZ ADRIANO CORREA DE SOUZA	923.299.181-00
MAERCIO MENEZES	831.475.511-72
MAIKON OLIVEIRA DE RESENDE	028.990.371-88
MARCELO CARDINAL	907.799.161-15
MARCIA ANTUNES	017.448.811-46
MARCIO MORAES DE SOUZA	006.483.131-07
MARCIO WEICH DA SILVA	997.095.111-49
MARCOS MIZAEL MAGALHÃES	653.025.241-04
MARCOS ROGERIO LOPES CRISTALDO	018.708.461-09
MARGARETE BAMBIL MIRANDA	817.834.001-10
MARIA ALVINA CARDOZO DA SILVA ALVES	047.281.021-90
MARIA APARECIDA ALMEIDA	017.471.151-99
MARIA APARECIDA CHAPARRO DE ASSIS	923.355.941-68
MARIA APARECIDA LIMA MARTINS	033.065.701-17
MARIA DE FATIMA PRUENÇA DA SILVA	506.357.781-49
MARIA DE LOURDES FERREIRA	767.830.571-00
MARIA ELZA PENHA	003.492.181-88
MARIA FATIMA ACOSTA	037.959.401-33
MARIA LOURDES RODRIGUES	742.138.301-87
MARIA LUCIANE DA SILVA ROBALDO	653.522.111-34
MARIA LUCIMAR BENITES	026.707.941-90
MARIA MADALENA VILHALVA	952.666.071-49
MARIA MARTA MARTINS	949.100.731-91
MARIA VALDETE DA SILVA	952.684.131-04
MARILENE DOBE TOLEDO	932.312.291-20
MARINA APARECIDA ROMEIRO SALGUEIRO	808.398.431-00
MARINALVA LINA MOREIRA DE FREITAS	892.584.951-87
MARIO FERNANDES DOS SANTOS	958.292.291-53
MARISA ROMEIRO	022.584.111-81
MARISTELA LOPES SOARES	002.938.091-00
MARISTELA SCHMIDT	949.105.021.-49
MARISTELA VIEIRA DA SILVA	041.232.271-47
MARIZA GONÇALVES PEREIRA	938.150.891-48
MARIZETE MARQUES ALMIRON	012.490.551-05
MARLENE BARBOSA GONÇALVES	018.234.481-94
MARLENE MARIANO	839.572.861-15
MARLY MARIANO	851.380.611-00
MARTA SOARES FERREIRA	954.264.261-04
MAURO SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS	811.505.981-15
MAYKON TOLEDO DE SOUZA	063.564.619-69
MESSIAS DUTRA CHAPARRO	010.882.871-90
MILTON DE FREITAS OLIVEIRA	061.656.258-60
MIRTES TEREZINHA DA SILVA	179.436.668-79
MONICA MARIA ALENCAR DA SILVA	000.628.261-07
MURILO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	216.932.498-47
NAGILA DARCYMARI DIAS DA CUNHA	030.881.421-51
NATIVIDADE ALMADA	867.328.201-25
NEIDE SALETE SARTOR	427.884.399-20
NILTON VELOZO LAGO	368.460.821-15
ODETH FERNANDES NUNES SILVA	201.421.701-78
ODETHE MORAES SOARES DOS SANTOS	784.013.051-87
ONELY MACHADO	178.971.811-20
ORINEIDE MORAES SOARES	000.596.931-00
OSMAR BALBUENA MACHADO	025.509.421-32
OSTACIO AJALA	140.157.901-97
OSVALDO TAPARI DE CASTRO	653.893.361-00
OTACILIO ESPINDOLA NETO	404.934.071-20
OVIDIO DOS SANTOS PAVÃO	926.911.531-34
OZIEL SATIRITO DE QUADRA	012.917.361-40
PAMELA ROSIELE DA SILVA	020.108.391-45
PATRICIA DE ALMEIDA PUCKES	981.491.131-34
PAULO ADRIANO MORAES DE LIMA	932.331.911-20
PAULO FRANCISCO	967.851.521-00
PAULO SERGIO DE SOUZA FRETES	038.928.771-73
PAULO SERGIO RICARDO	101.772.598-50
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA	020.235.321-40
RAFAEL AMARAL BENITES MONTES	054.425.771-54
RAFAEL BARBOSA DO NASCIMENTO	091.440.261-53
RAFAEL CABREIRA FIGUEIREDO	042.507.971-63
RAFAEL PINHEIRO DO CARMO	027.649.371-05
RAIMI MARTIMIANO DE SOUZA KONELL	003.724.261-07
RAMÃO HADADE ARECO	407.731.241-87
RAMÃO RAMOS GARCIA	957.288.481-68
RAMÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO	798.056.631-91
RAMONA CANDIDO SILVA	056.143.961-36
RAMONA MARQUES ALMIRON	904.323.391-91
RAQUEL HOLSBACK CENTENARO	983.858.441-04
REGIANE APARECIDA DA COSTA	031.976.641-16
REGINA CARLA RIBEIRO	003.747.281-00
REGINALDO WEIS SIQUEIRA	844.402.281-00
REJANE ROZILIO DA SILVA	001.890.161-16
RENATO DUTRA LLOPES	036.774.401-57
RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO	960.086.281-87
RENATO RODRIGUES DE SOUZA VICENTE	012.508.001-88
RITA DE CARVALHO ZANCANARO	004.475.949-58
RIVALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO	894.092.051-15
ROBERTA SANTANA DA SILVA	017.132.711-09
ROBERTO PEREIRA VIANA	812.909.341-34
ROBSON JUNIOR DUTRA	030.345.781-30
ROBSSON RIBEIRO DOS SANTOS	033.520.951-32
RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA	966.141.371-15
RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA	043.854.761-60
ROGELIO BACH SIMÕES	024.406.691-48
ROGERIO SEREJO NOGUEIRA	835.545.641-68
RONALD LIMA DE SOUZA	004..250.131-89
RONALDO BATISTA PAIVA	934.714.409-68
RONALDO MIRANDA DE CORONEL	881.436.861-91
ROQUE SACRAMENTO COLMAN	035.402.631-36
ROSALIA SANTOS DA SILVA	886.319.741-53
ROSALINO MACIEL MACHADO	766.483.971-87
ROSANA CRISTIANE FERNANDES	026.860.121-61
ROSANGELA DOS SANTOS VIANA	038.245.141-41
ROSELI JESUS DO NASCIMENTO	020.358.871-19
ROSEMARY BANDERA DUARTE	925.036.401-68
ROSIANE VALDES DE OLIVEIRA	024.310.391-37
ROSILAINE DE ALMEIDA LIMA	040.243.001-80
ROSILENE DEODATE	937.420.371-53
ROZENI MENDONÇA	923.613.741-53
ROZILAINE BELO MIRANDA	008.664.761-05
SAARA CANTILIO NUNES	005.271.051-39
SAMIRA ROLIM AMIRA	562.813.821-53
SANDERVAN SOUZA CAMARGO	051.470.071-80
SANDRA MARA FERNANDES DE LIMA	964.081.031-20
SAYRO DA SILVA SOUZA	039.212.591-93
SEBASTIÃO LUGO MARIANO	555.647.711-68
SÉLIA SILVEIRA MARQUES	936.477.431-00
SERGIO OLIVEIRA NUNES	396.622.091-15
SILVANA GONÇALVES DA SILVA	922.486.404-04
SILVIO ANTONIO CASARIN	580.425.711-00
SILVIO CALISTRO	004.696.971-30
SIMONE MARIA DOS SANTOS	013.685.961-50
SIOMONE REGINA BGOURSCHEIDT	787.228.531-20
SULMARA APARECIDA DE GIACOMETTI	440.423.610-72
TATIANE PEREIRA DE FRANCO	038.519.214-46
TELLES PEREZ FLORES	066.993.401-01
TEREZA DE OLIVEIRA	254.941.981-20
TEREZA ELOIR ESPINDOLA QUINTANA	558.197.881-68
TORIBIO OVIEDO	701.850.901-76
VALDECI DA SILVA PEDROSO	874.081.801-25
VALDECIR DE SOUZA	653.037.761-15
VALDIR COSTA DOS SANTOS	004.625.971-64
VALDIR FERREIRA MARTINS	448.494.601-78
VALDOMIRO GALDINO BEZERRA	555.671691-91
VALMIR BRITO	408.043.721-87
VALMIR MARQUES CARVALHO	949.744.541-53
VANDERSON JUNIOR DA SILVA MEDINA	027.137.341-50
VANESSA DA SILVA CARVALHO	024.310.421-97
VANIA CRISTINA DE BRITO	002.560.741-35
VANIA EZEQUIEL CHARÃO	010.435.181-00
VELICIA MARIA JESUS OLIVEIRA	015.624.211-74
VENILDA CANDIDO SILVA	044.984.651-21
VERA LUCIA LEICHTWEIS	408.074.791-97
VICTOR CARLOS DE ARAUJO	021.899.051-09
VILSON APARECIDO MACIEL	284.107.738-13
VILSONIR RODRIGO AMARAL	012.917.441-69
VITORIA VILHAGRA	894.178.901-25
VIVIANE CABELLO MEIRA	032.260.071-57
VIVIANE DE CASTRO VALASQUES	036.595.791-73
VIVIANE DE OLIVEIRA	000.596.871-26
WAGNER ANTUNES	025.215.971-39
WALDIR DOS SANTOS FERNANDES	408.143.341-20
WALTER LOPES ESCOBAR	021.065.271-36
WILSON BENITES RODRIGUES	066.052.978-01
WILSON PEDRO ZIMMERMANN	369.853.849-00
WILTON ARCE ESPINDOLA	025.506.681-64
WILZO PADILHA VIEIRA	031.216.301-05

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:5E48BDDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2011

Concede férias aos servidores que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, a partir de 01 de Novembro de 2011.

NOME	Período Aquisitivo	Secretaria de lotação
Ademir Rui Dias	01.08.2010/31.07.2011	SEMSUR
Alcides Correa Miranda	03.02.2010/02.02.2011	SEMSUR
Aridio Aquino Rolim	01.08.2009/31.07.2010	SEMED
Edemar Flores da Cunha	01.04.2010/31.03.2011	SEMSUR
Fernanda Ferreira Martins	01.08.2009/31.07.2010	ADM
Gilmar Rodrigues Cubas	01.07.2009/30.06.2010	OBRAS
Jorge Aparecido R. Lopes	01.03.2010/28.02.2011	SAÚDE
José Loureiro	03.02.2009/02.02.2010	FUNDESC
Luciana Campos Santana	05.08.2010/04.08.2011	SAÚDE
Manoel Cubas Filho	18.02.2010/17.02.2011	SEMED
Maribel Flores Pereira	01.01.2010/31.12.2010	ADM
Neusa Aparecida T. Moreira	06.04.2010/05.04.2011	SAÚDE
Valdir Cichileiro	09.06.2010/08.06.2011	OBRAS
Valmir Mamede Alves Dias	08.02.2010/07.02.2011	SEMSUR
A servidora Maribel Flores Pereira inicia o gozo de férias no dia 03.11.2011		

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:5A463EF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS Nº 1312/2011 DE 16/12/11

Autoriza o Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Júlio Manvailer de Amambai/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEA/MS nº 10/2011, aprovado em Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2011, e o disposto no Processo nº 07/2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Júlio Manvailer, por 05 (cinco) anos a partir de 2011.

Art. 2º- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 16 de dezembro de 2011.

SILVANA LAGO VELOZO
Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2011

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:367F46C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 10/COMEA DE 16/12/11

Interessado/ Mantenedora: ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO MANVAILER		
Assunto: Autorização de Funcionamento para oferecer o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos		
Relator (a): Cons.ª Vera Lorensetti		
Parecer nº 10 /2011	**Câmara** CEIEF	**Aprovado em**: 16/12/2011 **Processo nº** 07/2011

I - RELATÓRIO

Histórico

A Direção da Escola Municipal Júlio Manvailer, localizada a Rua Vanderlei da Silva Ramos, nº 1000, Vila Glória, em Amambai/MS, requer a este Colegiado a autorização de funcionamento para oferecer o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A referida instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 837 de 17 de março de 1978 e teve sua nomenclatura alterada pela Lei Municipal nº 1.517 de 29 de junho de1998.

Análise da Matéria

O processo em análise, instruído conforme Deliberação/COMEA/MS nº 103/2010, iniciou sua tramitação neste colegiado em 03 de outubro de 2011, sendo devolvido para adequações de acordo com informativo anexo, retornando no dia 07 de dezembro.

Dos Relatórios de Inspeção Escolar, destacamos que:

- a escola conta em seu espaço físico com uma sala de secretaria, uma sala de direção com banheiro anexo, uma sala de coordenação, uma biblioteca, uma cozinha com despensa, uma despensa externa, sala para guarda de jogos pedagógicos, doze salas de aula, uma sala de tecnologia, uma sala reservada para implantação de uma rádio, uma quadra coberta, uma sala de professores, dois blocos de sanitário masculino e feminino, para utilização dos alunos, sendo um com cinco sanitários, entre estes um adaptado para alunos com Necessidades Educacionais Especiais e o outro bloco com dois sanitários.Todas as dependências encontram-se devidamente mobiliadas e permitindo seu bom aproveitamento no trabalho pedagógico e atendimento ao aluno;
- a acessibilidade às dependências da escola está garantida através de rampas e corrimões;

- as dependências da escola são bem iluminadas tanto natural quanto artificialmente;
- a escola possui materiais didáticos, equipamentos tecnológicos e recursos compatíveis para o desenvolvimento dos componentes curriculares elencados na sua Proposta Pedagógica;

O Regimento Interno Escolar está adequado e de acordo com a Proposta Pedagógica e em consonância com a deliberação COMEA nº 103 de 03 de maio de 2010.

Os conteúdos sobre a Cultura Sul-Mato-Grossense, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a Educação e Ensino para o Trânsito, Música e Bullying estão contemplados na Proposta Pedagógica, além do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

A Matriz Curricular está compatível com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Corpo Docente é constituído em sua maioria por professores habilitados em sua respectiva área de atuação.

A Educação de Jovens e Adultos funcionará de acordo com projeto elaborado e aprovado pela Mantenedora.

A escola oferece o Programa mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da educação integral.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável a que se conceda à Escola Municipal Júlio Manvailer a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por 5 anos, a partir de 2011.

CONSª VERA LORENSETTI
Relatora

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras Conjuntas, reunidas em 16/12/2011, aprovam o voto da relatora.

PROFª SILVANA LAGO VELOSO
Consª Presidente

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:79CA4173

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS Nº 132/2011 DE 16/12/11

Autoriza o Funcionamento do Colégio CELQ de Amambai/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEA/MS nº 11/2011, aprovado em Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2011, e o disposto no Processo nº 10/2011

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Colégio CELQ, para oferecer Educação Infantil, por 05 (cinco) anos a partir de janeiro de 2012.

Art. 2º- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai,16 de dezembro de 2011.

PROFª SILVANA LAGO VELOZO
Consª. Presidente do
COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2011

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação/MS

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:7C8B82F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 11/COMEA DE 16/12/11

Interessado/ Mantenedora: COLÉGIO CELQ		
Assunto: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil		
Relator (a): Consª Rosimeire Batista Tavares Berwanger.		
Parecer nº 11 /2011	**Câmara** CEIEF	**Aprovado em**: 16/12/2011 **Processo nº** 10/2011

I - RELATÓRIO
Histórico
A Direção do Colégio CELQ, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 3768, centro em Amambai/MS, requer a este Colegiado a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.
A referida instituição de ensino foi criada pela Ata nº 01 de primeiro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco sob a denominação de Centro Educacional de 1º grau Luiz Quareli. Em vinte e seis de agosto de mil novecentos e noventa e dois foi criada a pré-escola Bem me Quer, tendo como mantenedora também a referida instituição. Em dois de fevereiro de dois mil e nove a instituição teve sua denominação alterada conforme Contratual nº 04 de vinte de janeiro de dois mil e nove, passando a denominar-se Centro Educacional de Amambai Ltda, registrada e passando a utilizar o nome fictício Colégio CELQ, de acordo com a Ata nº 01 de dois de fevereiro de dois mil e nove para oferta da Educação Infantil. Tem como mantenedora a referida instituição.
Análise da Matéria
O processo em análise, instruído conforme Deliberação/COMEA/MS nº103/2010, iniciou sua tramitação em 24/10/2011 e deu entrada neste Conselho em 23/11/11, com os documentos necessários, sendo discutido através de diligência em reunião técnica do dia 07/12/11 com os demais conselheiros, sendo devolvido a origem em 14/12/11 para as adequações necessárias, conforme as orientações da conselheira, retornando na mesma data, para apreciação final.
O processo retorna a este Colegiado, e após análise das peças processuais, encontra-se pautado na legislação vigente, com parecer à sua aprovação.
Dos Relatórios de Inspeção Escolar, destacamos que:
- o espaço físico conta com: 01(uma) sala para secretaria, 01(uma) sala de direção, 01(uma) sala pequena de coordenação pedagógica, 01(uma) sala para professores, 01(uma) cantina, 02(dois) banheiros um masculino e um feminino e 01(uma) pia com torneira entre os dois banheiros, que estão adaptados com barras de apoio, 04(quatro) salas de aula equipadas com armários, materiais didáticos, ventiladores e ar condicionados e mobiliários necessários a cada fase da Educação Infantil, a sala do Berçário e Maternal I possuem um banheiro com 02(dois) vasos sanitários, um espaço para banho e uma pia pequena com uma cuba, e é anexo às respectivas salas, o banheiro ainda não está adaptado com barras de apoio e nem portas alargadas, as salas de Pré I e Pré II encontram-se funcionando numa mesma sala de aula separadas por divisória. No relatório de inspeção e o de avaliação externa contemplam que a instituição a partir do ano de 2012, a Educação Infantil será oferecida em prédio anexo à instituição que está sendo construído e totalmente adequado para essa faixa etária e também na acessibilidade, conforme planta anexa ao relatório da avaliação externa. A instituição possui parque infantil com brinquedos infantis e quadra coberta, rampa de acesso com corrimão na entrada da escola. Todo o espaço em volta da instituição é murado e com grades na parte frontal.
. O atendimento da Educação Infantil aos alunos está organizada em:
-Berçário, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II, todos oferecidos no período vespertino;
O Regimento Escolar está adequado e de acordo com o Projeto Político Pedagógico, a Avaliação da Aprendizagem e as Avaliações Institucional Interna e Externa estão contempladas e em consonância com a Deliberação COMEA nº 103/2010.
Os conteúdos sobre a Cultura Sul-Mato-Grossense, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Bullyng e a Educação e Ensino para o Trânsito estão contemplados no Regimento Escolar.
Direção e professores são habilitados e os profissionais do corpo técnico-administrativo estão aptos para o exercício de sua função.
Sugere-se ao Colégio CELQ que ao iniciar o atendimento da Educação Infantil em novo prédio, comunique a inspeção escolar para conhecer as novas instalações.
A Técnica de Inspeção Escolar manifesta-se favorável quanto à solicitação da direção da escola.

II – VOTO DA RELATORA
Diante do exposto, sou de parecer favorável a que se conceda ao Colégio CELQ, de Amambai/MS,
- a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por 05 anos, a partir de janeiro de 2012.
.
Consª Rosimeire Batista Tavares Berwanger
Relatora

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras Conjuntas, reunidas em 16/12/2011, aprovam o voto da relatora.

IV_ Aprovado em Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2011.

PROFª SILVANA LAGO VELOZO
Consª Presidente

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:E0616B08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO COMEA/MS Nº 132/2011 DE 16/12/11

Autoriza o Funcionamento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Júlio Manvailer de Amambai/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEA/MS nº 10/2011, aprovado em Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2011, e o disposto no Processo nº 07/2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Júlio Manvailer, por 05 (cinco) anos a partir de 2011.

Art. 2º- Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 16 de dezembro de 2011.

SILVANA LAGO VELOZO
Presidente do COMEA/MS

HOMOLOGO
Em: / /2011

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Republica por incorreção

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:1D21290E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 320, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os períodos de recesso de final de ano nas repartições públicas municipais da Administração:
· Recesso de Natal – período de 22 a 29 de dezembro de 2011;
· Recesso de Ano Novo – período de 30/12/2011 a 06/01/2012.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a todos os serviços essenciais para o atendimento à população, dentre eles:

a) Estratégias em Saúde da Família-ESF;
b) Unidades Básicas de Saúde;
c) Vigilância em Saúde;
d) Central de Ambulâncias;
e) Farmácia Básica;
f) Secretaria Municipal de Obras (pedreiro, eletricista, motorista e outros);
g) Coleta de lixo;
h) Setor de Arrecadação;
i) Secretarias das escolas e CEIs;
j) Licitações, Contratos e demais serviços prestados em regime de escalas e plantão, em razão das suas especificidades e necessidades de atendimento à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 13 de dezembro de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E1B1EEEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 093/2011

OBJETO – Contratação de empresa para auxiliar os serviços de roçada, varrição, pintura de meio fio e limpeza de unidades de escoamento pluviais (valas, bocas de lobo e de dragão), a fim de complementar as atividades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Anastácio/MS.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Pregão n° 050/2011 - Processo Adm nº 095/2011
CONTRATADA: Construrama Empreiteira de Serviços Ltda, CNPJ nº. 07.759.260/0001-94, estabelecida à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, S/N, Centro - Anastácio/MS, CEP 79.210-000
PRAZO DE VIGÊNCIA – 06.12.2011 a 31.12.2012.
VALOR TOTAL – R$ 379.107,09 (trezentos e setenta e nove mil centos e sete e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.17.512.3620.3.0.90.39.00-00
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Antonio Ferreira dos Santos, José Borges da Silva e José Carlos Prado Ferreira.
Anastácio – MS, 06 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:32A95D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, de 14 de outubro de 2011.

Aprova o Plano Local de Habitacional de Interesse Social de Anastácio/MS– PHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma da Lei Ordinária nº 761 de 02 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do município de Anastácio/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

JOSÉ CARLOS PRADO FERREIRA
Representante Governamental

REGINALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Representante Governamental

LOURIVAL JOSÉ BARBOSA
Representante Poder Legislativo

ALZEMIRO DE SOUZA BAMBIL
Representante Poder Legislativo

MARIVALDO RAMOS DOS SANTOS
Rep. Não-gov.(assoc. Comunitária)

ILDA GOMES DE MELO
Rep. Não-gov.(instituição Religiosa)

ELIAS CORRÊA
Rep. Não-gov.l(organização Sindical)

LIDERNEI PEREIRA DA SILVA
Rep. Não-gov.(mov. Nac. de Luta Pela Moradia)

JOÃO PASSOS DA SILVA
Rep. Não-gov.(Entidade Patronal)

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:4EF0F193

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA N° I/003/2011

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° I/003/2011
OBJETO: Aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum).
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 19/01/2012 às 08:30 horas.
O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Rua Luiz Antonio da Silva n° 1.249.
Batayporã-MS, 16 de dezembro de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:927F5BBC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 520/2011-DGP. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Luciana Rosa Carneiro, para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Padrão I, Referencia 01, classificada em 11º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 16/12/2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:24E62ED8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DP/Nº. 519/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Rosilene Ferreira Santana de Almeida**, matricula 759-1, que exerce o Cargo de Assistente de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, com retorno em 01/04/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03/12/2011.

Bodoquena –MS, 14 de dezembro de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:147FADFF

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 156/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- Concede ao Servidor Joao Ferreira, ocupante do Cargo Efetivo, Grupo Ocupacional IX, Padrão 03, Agente de Saúde; 36% (trinta e seis) por cento de produtividade com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar nº. 018/2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, 06 de dezembro de 2011

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A88A2004

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 157/2011

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- Concede ao Servidor Nedison Penajo Lopes, ocupante do Cargo Efetivo, Grupo Ocupacional IX, Padrão 03, Agente de Saúde; 36% (trinta e seis) por cento de produtividade com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar nº. 018/2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, 06 de dezembro de 2011

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:B9400BD0

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 167 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidores para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo nominados, para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011:

1 – Valdecir Costa Campos
2 – Márcia Regina Aquino Risalte
3 - Dândalo de Souza Maciel

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8848B80B

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 161 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidores para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo nominados, para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011:

1 – Antonio de Jesus
2 – Juraci de Araujo
3 - Dândalo de Souza Maciel

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:C9C161E2

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 163 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidores para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo nominados, para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011:

1 – Zuila Aranda Frajado
2 – Telma Aparecida Gonçalves Vital
3 - Dândalo de Souza Maciel

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:46A6BF8F

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 162 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidores para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo nominados, para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011:

1 – Jomar da Silva Souza
2 – Luciana de Jesus Oliveira Delgado
3 - Dândalo de Souza Maciel

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A071DE67

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 164 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidores para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo nominados, para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011:

1 – Rosana Maria Takayassu Hada
2 – Zuleide Rodrigues dos Santos
3 - Dândalo de Souza Maciel

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:0D2765D8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº165 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidores para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo nominados, para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011:

1 – Eunice Mendes Flores
2 – Marineis Ferreira Guedes
3 - Dândalo de Souza Maciel

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:060C2371

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 166 DE, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidores para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo nominados, para compor a equipe de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, do Gabinete do Prefeito, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 035, de 27 de outubro de 2011:

1 – Maria Girleide Rovari
2 – Valeriano Larrea Silva
3 - Dândalo de Souza Maciel

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:9D07C8DE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.049/11-RH. DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, *E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.*

JOSÉ ARTHR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores, **Dermeval de Lima Ferreira Filho, Janaina Antonia Amaro Salinas, Vilma Sayuri Miura Jaser,** para sob a presidência do primeiro, compor **Comissão de Sindicância,** destinada a apurar desrespeito aos deveres tipificados no artigo 136, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, de 06 de junho de 1990 (Estatuto dos Servidores Municipais de Bonito), da servidora **Ivonete Ramos de Lima,** ocupante do Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as informações prestadas através do Oficio nº 098/2011CMS, datado de 25 de novembro de 2011.

ART. 2º Os servidores ora designados ficam dispensadas de suas atividades funcionais, pelo tempo estritamente necessário à consecução dos trabalhos durante a coleta de provas, bem como para elaboração do relatório final, que será expositivo.

ART. 3º Os servidores designados no Art. 1º, na oportunidade da notificação inicial do sindicado, deverão observar os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, exigindo obrigatoriamente a presença de advogado de livre escolha do sindicado ou nomeando-lhe defensor, inclusive na ausência do sindicado, para acompanhamento das fases de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Súmula 343 do STJ.

ART. 4º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos de sindicância, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

ART. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos moldes do artigo 91 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:195F00E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.048/11-RH. DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, *E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.*

JOSÉ ARTHR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores, **Dermeval de Lima Ferreira Filho, Janaina Antonia Amaro Salinas, Vilma Sayuri Miura Jaser,** para sob a presidência do primeiro, compor **Comissão de Sindicância,** destinada a apurar desrespeito aos deveres tipificados no artigo 136, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, de 06 de junho de 1990 (Estatuto dos Servidores Municipais de Bonito), da servidora **Rosane Aparecida do Amaral Bitencourt,** ocupante do Cargo Efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as informações prestadas através do Oficio nº 098/2011CMS, datado de 25 de novembro de 2011.

ART. 2º Os servidores ora designados ficam dispensadas de suas atividades funcionais, pelo tempo estritamente necessário à consecução dos trabalhos durante a coleta de provas, bem como para elaboração do relatório final, que será expositivo.

ART. 3º Os servidores designados no Art. 1º, na oportunidade da notificação inicial do sindicado, deverão observar os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, exigindo obrigatoriamente a presença de advogado de livre escolha do sindicado ou nomeando-lhe defensor, inclusive na ausência do sindicado, para acompanhamento das fases de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Súmula 343 do STJ.

ART. 4º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos de sindicância, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

ART. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos moldes do artigo 91 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:0ACAE13D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.046/11-RH DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 223/11-RH, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR, a Portaria nº 223/11-RH, de 10 de março de 2011, que designou a Comissão de Sindicância para a apurar provável irregularidade da servidora **Rosane Aparecida do Amaral Bitencourt,** ocupante do Cargo Efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação do Oficio nº 0080/2011/SMS/SEC, datado de 28 de fevereiro de 2011, e Oficio nº 002/2011/CAPS, de 10 de janeiro de 2011.

.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais**.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:561905E1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.047/11-RH DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.015/11-RH, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.015/11-RH, de 06 de dezembro de 2011, que designou a Comissão de Sindicância para destinada a apurar provável irregularidade, conforme solicitação do Oficio nº 098/2011CMS, datado de 25 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais**.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:BC6E7C29

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
EDITAL Nº 022/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CANDIDATO HABILITADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
EDITAL Nº 022/2011

I – O Prefeito Municipal de Camapuã, MS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento do interessado, que por meio deste Edital, o candidato abaixo relacionado, classificado, no Concurso Público Municipal, fica formalmente CONVIDADO a comparecer ao Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar de 16/12/2011, para ingressar no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Camapuã, MS, munido dos documentos constantes do Item II, ou para renunciar ao direito de ingresso, se for o caso.

O não comparecimento do candidato no prazo supra mencionado, implicará na anulação de sua classificação e conseqüente extinção do direito de ingresso no serviço público municipal.

II - O Candidato deverá apresentar-se no Setor Pessoal da Prefeitura de Camapuã, no horário normal de expediente, munidos dos seguintes documentos:

Cópia autenticada do CPF e Cédula de Identidade;
Comprovante do Nível de Escolaridade exigido para o cargo (original e cópia autenticada);
Diploma devidamente registrado no órgão de classe. (original e cópia autenticada)
Cópia autenticada de inscrição no PIS ou PASEP;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (somente para candidatos do sexo masculino);
Cópia autenticada da Certidão de Casamento autenticada (se for casado);
Cópia da Certidão de Nascimento de Dependentes (se houver dependentes);
Declaração de Bens;
Laudo médico oficial, atestando estar o servidor apto para exercer o cargo ou função;
No caso de Motorista ou Operador de Máquinas apresentar a Carteira de Habilitação Profissional exigida para o cargo;
Comprovante de residência (carnês de água, luz ou telefone);
Apresentação da Titulação que o candidato declarou possuir;
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos de idade;

Comprovante de Tempo de Serviço pela Prefeitura de Camapuã, MS.
Declaração de Acúmulo ou não ilegal de cargos;
Certidão do INSS ou do instituto próprio de onde tenha exercido a profissão.
III – Relação do (s) Candidato (s) Convocado (s):

Cargo: MOTORISTA/V			
Classificação	**Número de Inscrição**	**Nome do (s) Candidato (s)**	**Órgão Designado**
13	107778	MARIO DO CARMO FERREIRA	SESAU

Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F47DA09F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2011

PROCESSO ADM: 108/2011. PROCESSO LICITATÓRIO 108/2011. MODALIDADE: Dispensa 039/2011. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Cardoso e Campos Ltda. OBJETO: O objeto do presente contrato a contratação de serviços de palco coberto com estrutura de ferro para atender ao evento cultural do 63º Aniversário da cidade de Camapuã – MS. VALOR: O valor e de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). PRAZO: 24/09/2011 a 02/10/2011. DOTAÇÃO: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. 13.392.0015.2027.0000 – Incentivo as Atividades Culturais. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI – Prefeito e o Senhoritamar Raimundo Campos, pela contratada. DATA: 16 de setembro de 2011.

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:0D23988E

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 063/2011

Processo Administrativo nº 146/2011
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação da empresa Darci Antônio Zattera e Cia Ltda, em comemoração ao Reveillon Iluminado de Camapuã – 2011, na Praça Ernesto Sólon Borges, no dia 31/12/2011, cujo valor será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Contratação da empresa Darci Antônio Zattera e Cia Ltda, em comemoração ao Reveillon Iluminado de Camapuã - 2011, na Praça Ernesto Sólon Borges, no dia 31/12/2011, cujo valor será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se, para fins do disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, em Diário Oficial do Município de Camapuã, em conformidade com a Lei Ordinária nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 07 de Dezembro de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:65257A63

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 065/2011

Processo Administrativo nº 148/2011
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: contratação da empresa Apolo Segurança Privada Ltda, para a execução dos serviços de segurança Privada durante formatura da escola Lucas Alves do Valle, Joaquim Malaquias da Silva e Reveillon Iluminado de Camapuã/2011, cujo valor será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
contratação da empresa Apolo Segurança Privada Ltda, para a execução dos serviços de segurança Privada durante formatura da escola Lucas Alves do Valle, Joaquim Malaquias da Silva e Reveillon Iluminado de Camapuã/2011, cujo valor será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, em Diário Oficial do Município de Camapuã, em conformidade com a Lei Ordinária nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 15 de dezembro de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:429B5034

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 098, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações do Município de Caracol – MS e dá outras providências"

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Caracol – MS, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n. 598/2011 e da Resolução CONTRAN n. 357/2010, a saber:

I – Presidente: **PÉRICLES GARCIA SANTOS**, representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Secretário: **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA**, representante Órgão Municipal de Trânsito;

III – Membro: **JALTHER LEITE IBANE**, representante da sociedade civil ligada na área de trânsito, exercendo atividade de prestação de serviços de Vans;

Parágrafo 1º - O secretário da JARI será o representante do órgão municipal de trânsito.

Parágrafo 2º - O mandato será de dois anos, com a possibilidade de recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 058 de 28/09/2011.

Caracol – MS, 14 de dezembro de 2011.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:B99EBCFC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 110/2011

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 110/2011

A comissão Municipal de Avaliação através do Decreto nº 110/2011 de 16 de dezembro de 2011, após proceder a vistoria dos bens relacionados no citado Decreto e, também após procedimento de consultas no mercado de veículos usados, no forma do artigo nº 17, II da lei Federal nº 8.666/93, resolvemos emitir o seguinte laudo de avaliação.

1. Do Objeto/Avaliação
Os bens estão discriminados em LOTES, conforme abaixo relacionados, seguidos de seus lances mínimos.

LOTE 1) 01 gaiola boiadeira, 2 metros de altura, 2,45 de largura, 11,35 de comprimento, 01 divisória, 01 borrachão, 01 estrado de ferro, 01 trava lateral, cabo de choque com bobina completo, 02 caixas de ferramenta, 01 saião, 01 par de para barro, pintura nova, avaliado em R$ 4.000,00.

LOTE 2) 01 veículo Volvo/NL 10 340, placa MPJ 9007, Chassi 9bvn2b2dome628798, ano modelo 1991, cor branca, avaliado em R$ 65.000,00.

Assim avaliamos o conjunto dos bens relacionados no Decreto em R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), submetemos tal avaliação à apreciação da Sra. Prefeita Municipal.

DARCI TERTO DA SILVA
Diretor de Departamento
De Obras, serviços Urbanos e Saneamento

DEVANIR APARECIDO PITTON ANTONIO PERIN
Diretor da Escola Municipal Diretor de Departamento
Sebastião de Paula de Cadastro e Tributação

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:CA8EDE9C

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 000111

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei, Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 089411, um Crédito no valor de treze mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0.0..6....0..7..0..2. .-. .0..8.. .-. .3.0..2.. .-. .4..0.7.. .-. .2..0..1.9.. .-. .3..3.9..0..1..4..0.0.....3....0..0.0..,.0..0.
...0..0.0.0..8....0..7..0..2. .-. .0..8.. .-. .3.0..2.. .-. .4..0.7.. .-. .2..0..1.9.. .-. .3..3.9..0..3..6..0.0.....1..0....0..0.0..,.0..0.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0.0..1..0....0..7..0..2. .-. .0..8.. .-. .3.0..2.. .-. .4..0.7.. .-. .2..0..1.9.. .-. .4..4.9..0..5..1..0.0.....1..3....0..0.0..,.0..0.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ELDORADO-MS, 9 de dezembro de 2011

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 13.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 13.000,00

DECRETO N.º 000111
"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 089411".
D E C R E T A

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:E02F71D8

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 000112

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei, Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 089411, um Crédito no valor de dez mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0.0..3....0..2..0..2. .-. .0..4.. .-. .2.4..4.. .-. .2..0.2.. .-. .2..0..0.4.. .-. .3..3.9..0..3..9..0.0.....1..0....0..0.0..,.0..0.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0.0..1....0..2..0..2. .-. .0..4.. .-. .2.4..4.. .-. .2..0.2.. .-. .2..0..0.4.. .-. .3..3.9..0..3..0..0.0.....1..0....0..0.0..,.0..0.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ELDORADO-MS, 9 de dezembro de 2011
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 10.000,00
DECRETO N.º 000112
"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 089411".
D E C R E T A

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:AC70A874

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 221/2011
PREGÃO PRESENCIAL N°. 053/2011

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, de seu pregoeiro oficial, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Aparelhos de Ginástica para instalação de duas academias ao ar livre, em atendimento ao Convênio de Repasse nº 19.283/2011-234/2011, em conformidade as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** – Proposta de Preços do Edital de Licitação.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 29 de Dezembro de 2011, às 08:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 16 de Dezembro de 2011.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial
(original assinado)

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:C5329524

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 222/2011
PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2011
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de **Medicamentos e Material Hospitalar**, com entrega parcelada, que serão distribuídos e utilizados na rede Municipal de Saúde, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** – Proposta de Preços do Edital de Licitação.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 29 de Dezembro de 2011, às 09:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 16 de Dezembro de 2011.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
(original assinado)

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:114A7F8E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1°. ADITIVO DO CONTRATO DE N°. 029/2011
PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de n°. 03.501.533/0001-45 e a empresa: CÂNDIDO TONET - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 09.501.865/0001-06. OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Clausula Segunda – Do Valor. DAS ALTERAÇÕES: "Clausula Segunda – Do Valor – Fica o contrato aditado em R$ 1.794,00 (hum mil setecentos e noventa e quatro reais), passando o valor total para R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § I, inc. II c/c Artigo 65, Inciso II, § 1° da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 16/12/2011.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:2C4CED26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 761 DE 2011

LEI N.º 761, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A prestação de serviços e ações de saúde aos usuários de qualquer natureza ou condição, no âmbito do Município Jaraguari MS, será universal e igualitária.

Artigo 2º - São direitos dos usuários dos serviços de saúde, no município:
I – ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;
II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;
III – não ser identificado ou tratado por:
a) Números;
b) Códigos; ou
c) De modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;
IV – Ter resguardado o segredo sobre os seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;
V – Poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:
a) Nome completo;
b) Função;
c) Cargo; e
d) Nome da instituição.
VI – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
a) Hipóteses diagnósticas;
b) Diagnósticos realizados;
c) Exames solicitados;
d) Ações terapêuticas;
e) Riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
f) Duração prevista do tratamento proposto;
g) No caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos investidos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e conseqüências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;
h) Exames e condutas a que será submetido;
i) A finalidade dos materiais coletados para exame;
j) Alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes no serviço de atendimento ou em outros serviços; e
k) O que julgar necessário.
VII – consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos e diagnósticos ou terapêuticos, a serem realizados;
VIII – acessar a qualquer momento o seu prontuário médico;

IX – receber, por escrito, o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro, no órgão de regulamentação e controle da profissão;
X – receber as receitas:
a) Com o nome genérico das substâncias prescritas;
b) Datilografadas ou em caligrafia legível;
c) Sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
d) Com o nome do profissional e seu número de registro, no órgão de controle e regulamentação da profissão, e
e) Com assinatura do profissional.
XI – conhecer a procedência do sangue e do hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestem a origem, a sorologia efetuada e prazo de validade;
XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:
a) Todas as medicações, com suas dosagens utilizadas; e
b) Registro de sangue recebido, e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos, diagnósticos e terapêuticos, e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:
a) A sua integridade física;
b) A privacidade;
c) A individualidade;
d) O respeito aos seus valores éticos e culturais;
e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; e
f) A segurança do procedimento.
XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoas por ele indicadas;
XV – ter a presença do pai nos exames pré-natais, e no momento do parto;
XVI – receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno, para a melhoria do conforto e bem-estar;
XVII – ter um local digno e adequado para o atendimento;
XVIII – receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;
XIX – ser prévia e expressamente informado, quando o tratamento proposto for experimental, ou fizer parte de pesquisa;
XX – receber anestesia em todas as situações indicadas;
XXI – recusar tratamento doloroso ou extraordinários, para tentar prolongar a vida; e
XXII – optar pelo local da morte.

Parágrafo-único – A criança, ao ser internada, terá, em seu prontuário, a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente, durante o período de internação;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 23 de novembro de 2011.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:E48FA05A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 762 DE 2011

LEI N.º 762, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar, em noventa dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º, 8º, 11º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O programa previsto por esta Lei será voltado para as adolescentes de 12 a 17 anos, podendo incluir as jovens, da faixa etária até 21 anos, e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim exigir.

Artigo 3º - O programa deverá abranger, dentre outras prestações:
I - orientação sobre métodos contraceptivos;
II – ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
III – abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas;
IV – atendimento ambulatorial;
V – acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;
VI – internação de emergência;
VII – atendimento psicológico grupal ou individual;
VIII – orientação e apoio psicossocial.

Artigo 4º - O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo único: A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O programa deverá obedecer aos preceitos de descentralização administrativa do SUS, sendo atribuição do Poder Executivo Estadual repassar recursos aos municípios para a sua operacionalização.

Artigo 6º - Os programas e atividades elencados de maneira não taxativa no artigo 3º deverão seguir as diretrizes gerais definidas pelos conselhos Municipais da Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaraguari - MS, 23 de novembro de 2011.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:9B1F82A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 763 DE 2011

LEI N. º 763, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaraguari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE BONFIM, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Principal Bonfim, s/n°, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 14.532.058/0001-90.

Art. 2º - Esta declaração de utilidade pública não implica em qualquer ônus para o Erário Municipal, salvo Lei específica, não gerando efeitos retroativos e/ou pretéritos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguari - MS, 13 de dezembro de 2011.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:796338D5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o acréscimo de vagas para o cargo de provimento efetivo de Motorista do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Naviraí, constante da Lei Complementar nº 025/2000, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ser de **60 (sessenta)**, o número de cargos de Motorista do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Naviraí, com jornada de 8h diárias, constante na Tabela 4 – Cargos Isolados de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 025/2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, em 15 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 11/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F5C858B9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização para a permuta de lotes de propriedade do município, com área de terras de propriedade de João Leonildo Capuci e outro, para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a permuta dos lotes de sua propriedade de números **02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra 02,** do loteamento Jardim Planalto, matriculados no CRI local, respectivamente sob números: **25.064, 25.065, 25.066, 25.067, 25.069, 25.070, 25.071, 25.072, 25.073, 25.074, 25.075, 25.076**, constantes do memorial descritivo e croqui anexo, com uma área de terras com **10,00 hectares**, a ser desmembrada de uma área maior localizada na zona rural deste município denominada **"Sítio Cará"**, de propriedade de **João Leonildo Capuci e outro**, parte da Matrícula de número 13.692, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, na conformidade do memorial descritivo e croqui, partes integrantes da presente lei.

Parágrafo único. Os lotes e a área de terras discriminadas no caput deste artigo, foram objeto de avaliação por uma Comissão especialmente designada para essa finalidade através da Portaria nº 811, de 05 de dezembro de 2011, recebendo cada uma delas, o valor de **R$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais)**, na conformidade do Decreto nº 103, de 07 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a homologação dos mencionados Laudos.

Art. 2º. A área de terras contendo 10,00 hectares, objeto da permuta de que trata o artigo 1º, será doada para instituições de ensino, através de Leis específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 54/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B697430E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I À DE LEI COMPLEMENTAR Nº110/2011

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO.

Grupo: Profissionais da Educação Básica.
Categoria: Professor.
Cargo: Professor e Educador de Creche

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES

I - DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

a) trabalhar de acordo com os princípios e normas educacionais da educação infantil;
b) planejar e executar as atividades afins;
c) acompanhar e avaliar os avanços a serem trabalhados, considerando a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
d) propor atividades de caráter lúdico valorizando o desenvolvimento psico-físico-social, cultural e afetivo das crianças;
e) assumir compromisso com a formação continuada, participando de reuniões, projetos, capacitações, cursos e sessão de estudos ofertados pela GEMED e/ou outras instituições, quando convocado, designado pelo diretor ou Gerência Municipal de Educação, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
f) trabalhar em parceria com os agentes de serviços escolares e estagiárias, medindo e orientando a rotina previamente de acordo com o educar e cuidar;
g) participar das reuniões internas da Unidade Escolar, quando convocado pela direção;
h) observar as condições de saúde das crianças e comunicar a direção sobre qualquer anormalidade, procurando identificar necessidades de ordem física, social e mental;
i) preencher diariamente as folhas de presença das crianças;
j) cuidar da organização, manutenção e higienização dos materiais e brinquedos utilizados pelas crianças e do ambiente do trabalho;
k) manter a higiene pessoal e corporal das crianças, respeitando a norma de higiene da vigilância sanitária e orientações pediátricas;
l) entregar a criança aos pais ou responsável, relatando eventuais incidentes ocorridos com as crianças após comunicar a direção da unidade;
m) responsabilizar-se pela distribuição dos alimentos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
n) organizar os ambientes, atividades e experiências de aprendizagem com intenção educativa, respeitando o educar e cuidar, valorizando a autonomia das crianças;

o) observar as normas vigentes na Unidade Escolar;
p) conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumento de apoio pedagógico;
q) participar da elaboração, contribuindo para o desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
r) estudar e obedecer os preceitos vigentes da Legislação Educacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Municipal;
s) desempenhar outras atribuições aprovadas no regimento da Unidade escolar.

II – DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (lº ao 9º ano):
a) elaborar o planejamento anual de sua área de estudo e/ ou disciplina em consonância com a proposta política pedagógica da escola, com os princípios norteadores das políticas educacionais da GEMED e com a legislação vigente para educação nacional;
b) realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados respeitando as especificidades dos alunos;
c) conduzir sua ação escolar contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares ;
d) desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico;
e) organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas no processo ensino-aprendizagem;
f) conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito;
g) desenvolver aulas que proporcionem a interação entre aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica;
h) adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações;
i) expressar-se por meio de várias linguagens, visando ao enriquecimento e à inteligibilidade de suas aulas bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico ;
j) expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara, desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil com a disciplina e especificidades dos educandos;
k) realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos alunos;
l) exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos;
m) estabelecer estratégias de recuperação intervindo para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ ou dificuldades;
n) participar da elaboração, contribuindo para o desenvolvimento e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
o) elaborar o planejamento de trabalho, cumprindo em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, com os princípios norteadores das políticas da GEMED e com a legislação vigente para educação nacional;
p) participar de ações administrativas, pedagógicas e das interações educativas com a comunidade;
q) participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
r) assumir compromisso com a formação continuada, participando de reuniões, programas e projetos de capacitações, cursos e sessões de estudos ofertados pela GEMED e/ou outras instituições, quando convocado pelo diretor ou gerência municipal de educação, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
s) conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumento de apoio pedagógico;
t) obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, Legislação Educacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e à Legislação Municipal;
u) participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar;
v) desempenhar outras atribuições aprovadas no regimento da Unidade escolar.

III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:
a) elaborar o planejamento anual de trabalho em consonância com a proposta política pedagógica da escola, com os princípios norteadores das políticas educacionais da GEMED e com a legislação vigente para educação nacional;
b) coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com as diretrizes educacionais da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e com os avanços da pesquisa desenvolvida na área educacional, favorecendo a prática da formação continuada;
c) conduzir os procedimentos com os docentes de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito;
d) coordenar, organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, o horário do calendário escolar , as horas-atividades, o conselho de classe e os planos de ensino, em articulação com a direção da unidade escolar e com registros em livros próprios;
e) viabilizar, em nível de unidade escolar, mecanismo efetivo de combate à evasão e à repetência;
f) garantir à unidade escolar, o processo de planejar, executar e avaliar as atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de todos os segmentos, unificando em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e diversificando em função das características específicas das várias áreas de trabalho;
g) promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, assessorando os professores nas atividades técnicas-pedagógicas de forma a adequar o seu trabalho às diretrizes educacionais do órgão competente;
h) adequação dos conteúdos, métodos e técnicas de ensino aos objetivos educacionais, acompanhando o processo de rendimento escolar;
i) conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumento de apoio pedagógico para orientação dos professores, visando à melhoria do rendimento escolar;
j) assistir os professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino-aprendizagem;
k) propiciar condições pedagógicas no atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;
l) proporcionar o desenvolvimento da representatividade dos docentes e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;
m) promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais;
n) criar condições de leitura e estudos sistemáticos, individual e em grupo, bem como estimular a realização de experimentos inovadores nas diversa áreas do conhecimento;
o) participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
p) promover a integração escola, família e comunidade assegurando a discussão da prática pedagógica;
q) promover o intercâmbio entre as unidades escolares, com vistas a troca de experiências pedagógicas;
r) participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar;
s) enviar semestralmente à Direção Colegiada, relatório sobre o desempenho do corpo docente;
t) definir junto com a direção o quadro efetivo de lotação do corpo docente;
u) promover levantamento de dados estatísticos do rendimento escolar dos alunos juntamente com a direção, refletir os mesmos e propor ações;
v)- analisar juntamente com o secretário da escola as transferências recebidas compatibilizando com o currículo escolar;
w) estudar e obedecer os preceitos vigentes na Constituição Federal na Legislação Educacional no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Municipal;
x) desempenhar outras atribuições de natureza pedagógica que lhe forem delegadas.

IV – GESTÃO ESCOLAR:
DA DIREÇÃO:
a) coordenar as atividades administrativas e articular as ações que viabilizem as atividades pedagógicas na unidade escolar;
b) conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumento de apoio administrativo e pedagógico;
c) zelar pela execução dos regulamentos da unidade escolar;

d) estudar e interpretar e zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
e) articular e participar da elaboração e operacionalização do projeto político pedagógico da escola, e zelar pelo seu cumprimento;
f) decidir sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
g) executar as determinações administrativas emanadas no órgão central da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Conselho Municipal de Educação;
h) promover levantamento de dados estatísticos do rendimento escolar dos alunos juntamente com a coordenação e refletir os mesmos e propor ações;
i) promover atividades que oportunizem o desenvolvimento de habilidades de relacionamento interpessoal no ambiente escolar;
j) definir junto com a coordenação o quadro efetivo de lotação do corpo docente;
k) promover e colaborar com as atividades de integração entre família e escola para a socialização, a participação e o compromisso da sociedade na política educacional;
l) ordenar, aplicar, controlar os repasses financeiros e fazer a prestação de contas aos segmentos representativos da unidade escolar e à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
m) responder pelos bens e recursos financeiros recebidos do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, das eventuais doações e dos demais recursos destinados à unidade, bem como a movimentação bancária dos suprimentos de fundos e pela caixa de assistência e manutenção da escola, submetendo a apreciação do Conselho Escolar, APM (Associação de Pais e Mestres) e balancete mensal dos recursos recebidos, sem prejuízo de outras obrigações legais;
n) manter atualizado o inventário dos bens públicos zelando por sua conservação;
o) assumir compromisso com a formação continuada, participando de reuniões, programas e projetos de capacitações, cursos e sessões de estudos ofertados pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou outras instituições, quando convocado pela Gerência Municipal de Educação mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
p) estudar e obedecer os preceitos vigentes na Constituição Federal ,na Legislação Educacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Municipal;
q) exercer outras atividades administrativas, inerentes à sua função.

V – ASSESSORAMENTO EDUCACIONAL
a) conhecer, proceder a verificação e avaliação da situação das unidades escolares nos seus aspectos: pedagógicos, funcional, legal, físico e material;
b) estudar e interpretar a legislação educacional;
c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
d) orientar e assistir a unidade escolar na elaboração, interpretação e operacionalização de normas educacionais;
e) realizar e utilizar pesquisas que visam melhoria do ensino;
f) promover o intercâmbio entre as unidades escolares com vistas à troca de experiências pedagógicas;
g) assessorar as unidades escolares na elaboração e operacionalização do projeto político pedagógico;
h) orientar, analisar e acompanhar os processos referentes ao funcionamento dos cursos nas unidades escolares e à regularização da vida escolar do aluno;
i) orientar e acompanhar o processo de criação de novos cursos, organização e reorganização das unidades escolares;
j) incentivar a integração das unidades escolares entre si e a comunidade;
k) manter atualizada a coletânea da legislação educacional;
l) assumir compromisso com a formação continuada, participando de reuniões, programas e projetos de capacitações, cursos e sessões de estudos ofertados pela GEMED e/ou outras instituições, quando convocado ou designado, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
m) estudar e obedecer os preceitos vigentes na Legislação Educacional ,Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Municipal;
n) conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumento de apoio pedagógico;
o) exercer outras atribuições que forem delegadas.

CATEGORIA:
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

I - FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE ESCOLA:
a) responsabilizar pelo funcionamento da secretaria;
b) zelar pela guarda e sigilo dos documentos sobre sua responsabilidade;
c) zelar pelo cumprimento da legislação;
d) coordenar e fiscalizar o serviço da secretaria, das demais áreas de atuação do pessoal de apoio e técnico administrativo educacional, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;
e) analisar juntamente com o coordenador pedagógico as transferências recebidas compatibilizando com o currículo escolar;

f) manter em dia o processamento de dados relativos ao funcionamento das secretarias escolares e repartições jurisdicionadas à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
g) manter atualizado o inventário dos bens públicos zelando pela sua conservação;
h) manter atualizadas a coletânea de legislação educacional e administrativas vinculadas à administração municipal;
i) manter em dia o arquivo de documentação dos alunos e do pessoal lotados no estabelecimento, organizado e funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;
j) manter atualizado fichário de escrituração, correspondência escolar, registro de resultados, avaliação de alunos e a escrituração expedida;
k) elaborar relatórios, atas, termo de abertura e encerramento de livros e quadro estatísticos;
l) expedir certificados, diplomas, históricos, declarações, transferências e demais documentos devidamente assinados por ele e pelo diretor da escola;
m) registrar informações técnicas e administrativas em relatórios, planilha, receber, registrar, classificar , autuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos;
n) executar com eficiência a prática da recepção com o pessoal da comunidade interna e externa, prestando-lhes informações e esclarecimentos;
o) não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria, sem prévia autorização;
p) participar da implantação e operacionalização do projeto político e pedagógico;
q) conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumento de apoio, nos procedimentos de rotinas;
r) participar de reuniões, capacitações, cursos e sessões de estudos, quando convocado ou designado pela direção ou pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
s) assumir compromisso com a formação continuada, participando de reuniões, programas e projetos de capacitações, cursos e sessões de estudos ofertados pela GEMED e/ou outras instituições, quando convocado ou designado, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
t) atender as questões de ordem administrativa na ausência da direção e procedendo o seu encaminhamento ao titular da função;
u) executar outras tarefas correlatas.

II - CARGO: ASSITENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
a) redigir expediente sumário, cartas, ofícios e memorando;
b) efetuar trabalhos de digitação e verificação em microcomputadores e terminais de entrada de dados, gravar informações e/ou dados solicitados, segundo critérios preestabelecidos pela área responsável;
c) conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumento de apoio, nos procedimentos de rotina;
d) efetuar o processamento de dados, relativos ao funcionamento das secretarias escolares e repartições jurisdicionais à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
e) efetuar a escrituração escolar, arquivo, protocolo, estatísticas, atas de resultados finais, diário de classe, canhotos, matrículas, declarações e transferências;
f) prestar informações ao público;
g) executar serviço de cadastro, fichário e arquivo, mantendo-os atualizados;
h) executar serviço de controle e organização de material;
i) fornecer dados estatísticos;

j) cuidar da documentação da repartição, controlando, posicionando-a de acordo com a determinação superior;
k) interpretar leis, regulamentos e normas relacionadas com a administração municipal;
l) estudar e formar processo simples, dentro da orientação geral, conferir, verificar, anotar e informar;
m) participar da elaboração e operacionalização do projeto político pedagógico da escola;
n) executar com eficiência a prática de recepção com o pessoal da comunidade interna e externa;
o) evitar o desperdício de formulários e impressos;
p) participar de cursos, capacitações, sessões de estudos quando convocado, designado pela direção ou Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
q) assumir compromisso com a formação continuada, participando de reuniões, programas e projetos de capacitações, cursos e sessões de estudos ofertados pela GEMED e/ou outras instituições, quando convocado ou designado, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
r) estudar e obedecer os preceitos vigentes na Legislação Educacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Municipal;
s) executar outras tarefas correlatas.

III - CARGO: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR.
a) zelar pela manutenção, limpeza e conservação das instalações físicas, equipamentos e materiais, bem como as dependências de uso comum das Unidades Escolares;
b) proceder à lavagem de roupas e enxovais nas creches;
c) auxiliar na distribuição das refeições preparadas, e limpeza dos utensílios, conforme rotina determinada ;
d) zelar pela segurança da unidade escolar, impedindo a entrada de pessoas estranhas e sem autorização;
e) executar serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos registrados em protocolo;
f) zelar pela segurança dos alunos, orientando-os sobre as normas disciplinares para manter a ordem e evitar acidentes;
g) zelar pela conservação de livros, arquivos e demais materiais didáticos;
h) manter a organização dos alunos no âmbito da unidade escolar;
i) levar ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel que estiver protegido;
j) participar da elaboração e operacionalização do projeto político pedagógico escolar;
k) evitar o desperdício do material de limpeza;
l) conservar os objetos permanentes que estão à sua disposição para que estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;
m) executar com eficiência a prática da recepção com o pessoal da comunidade interna e externa;
n) participar de cursos, capacitações, reuniões e sessões de estudo, quando convocado pela direção ou Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
o) executar outras tarefas correlatas.

IV - CARGO: COZINHEIRO ESCOLAR:
a) executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme rotina determinada;
b) armazenar, conservar, preparar com zelo e dedicação a alimentação escolar a ser distribuída aos alunos, conforme orientação do Profissional de Nutrição;
c) efetuar a limpeza e a guarda dos utensílios empregados no preparo e distribuição das refeições;
d) controlar o estoque de gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenado-os de acordo com as normas e instruções preestabelecidas;
e) recolher, lavar e guardar os recipientes, talheres, pratos, panelas, copos utilizados pelos alunos, bem como manter a higiene em refrigerador, freezer e fogão;
f) manter a ordem e segurança no ambiente de trabalho, obedecendo às normas especíia alimentação escolar da l38383838383838383838

Declara de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, áreas de terras de propriedade de Antonio Campos Vaz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e" do inciso I, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, c/c a alínea "e" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e alterações posteriores,
Considerando a necessidade de promover o alargamento da Rua Ipuitã, visando sua transformação em avenida, bem como a regularização fundiária e distribuição de lotes para famílias de baixa renda, através de programas habitacionais instituídos pela União, Estado e Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, áreas de terras de propriedade de Antonio Campos Vaz, parte das matrículas de números 553 e 2.885, do CRI local, localizadas na zona rural deste Município, contendo os limites, medidas e confrontações a seguir descritas:

Área 1 c/ 4.789,00m² - Matrícula: 2.885 – Chácara Fujita (parte).
Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, vértice este implantado na divisa com a área remanescente da matrícula 2.885, área pertencente a Antonio Campos Vaz, deste, com o seguinte rumo e distância: 68º40'NE e 95,33m até o vértice M2, daí defletindo à direita e confrontando com área a ser desmembrada da matrícula nº 553 da Chácara Sucupira de Antonio Campos Vaz, com o rumo e distância de 26º58'SE e 50,24m até o vértice M3, e daí defletindo à direita e confrontando com a Rua Tarumã 68º40'SW e 95,33m, até o vértice M4, daí defletindo à direita e confrontando com a área remanescente da matrícula nº 2.885 com o rumo e distância de 26º58'NW e 50,24m, até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área 2 c/ 1,7743 há - Matrícula: 553 – Chácara Sucupira (parte).
Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, cravado na margem esquerda do Córrego do Touro, deste, segue confrontando com a Rua Ipuitã, com o seguinte rumo e distância: 44º54'SE e 357,58m, até o vértice M2, daí defletindo à direita e confrontando com a Rua Tarumã, com o rumo e distância de 68º40'SW e 273,20m, até o vértice M3, também implantado na divisa com a Rua Tarumã, e daí defletindo à direita e confrontando com Antonio Campos Vaz, matrícula 2.885, com o rumo de 26º58'NW e 50,24m, até o vértice M4, e daí defletindo à direita e confrontando com a área remanescente da matrícula nº 553, com o rumo e distância de 68º40'NE e 239,96m, até o vértice M5, também cravado na divisa com a área remanescente da matrícula nº 553, com o rumo e distância de 44º54'NW e 297,53m, até o vértice M6, cravado na margem esquerda do Córrego do Touro, e daí defletindo à direita e subindo pelo Córrego do Touro acima com o rumo e distância de 48º24'NE e 15,02m, até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação das áreas discriminadas no caput deste artigo, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de dotações do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 64 de 19 de julho de 2010, que Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras medindo 5.075,00 m², de propriedade de Sérgio Foletto e Marcelo Foleto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:CF27AFCE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 829, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia Comissão Especial com a finalidade específica de efetuar a avaliação de áreas de terras declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial através do Decreto nº 110, de 16 de dezembro de 2011, pertencentes a ANTONIO CAMPOS VAZ, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de desapropriar uma área de terras visando promover o alargamento da Rua Ipuitã, transformando-a em avenida, bem como promover regularização fundiária e distribuição de lotes para famílias de baixa renda, através de programas habitacionais instituídos pela União, Estado e Município,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial composta por: Flávio Roberto Vendas Tanus – ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Serviços Rodoviários; Valdemir de Souza Messias – Corretor – CRECI nº 3549-MS e José Fermino Rigonato – Fiscal Tributário e Obras II, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem a avaliação das áreas de terra declaradas de utilidade pública e interesse social, para fim de desapropriação por via amigável ou judicial, através do Decreto nº 110, de 16 de dezembro de 2011, parte das matrículas nº 553 e 2.885, do CRI local, medindo respectivamente 4.789,00 m² e 1,7749 hectares, pertencentes a Antônio Campos Vaz.

Parágrafo único. A Comissão ora nomeada após verificação "in loco" das mencionadas áreas de terras, emitirá circunstanciado Laudo de Avaliação, atribuindo por consenso um único preço firmado por todos os seus membros.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 400 de 19 de julho de 2010, que nomeia Comissão Especial com o objetivo de efetuar a avaliação de uma área de terras declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial através do Decreto nº 64/2010 de 19/07/2010, constando pertencer a Sérgio Foleto e Marcelo Foleto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Navirai, 16 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:641640E7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 1º, da Lei 1.466, de 26 de agosto de 2009, que "Incorpora ao perímetro urbano, área de terras medindo 441.589,55 m², de propriedade de José Manoel Mateus Sandim e outros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei municipal nº 1.466, de 26 de agosto de 2009, que "Incorpora ao perímetro urbano, área de terras medindo 441.589,55m² de propriedade de **José Manoel Mateus Sandim e outros",** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Naviraí, uma área de terras com **6,2246 hectares**, encravada na propriedade rural denominada **Sítio Alvorada,** de propriedade de **José Manoel Mateus Sandim e outros,** parte da matricula nº 12.169, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o seguinte **Roteiro:** Tem início no **M1** cravado na divisa com o sucessor de Euclides Antonio Fabris. Segue com o seguinte rumo e distância: 73º53'48"NE-430,70m, até chegar no **M2**, confrontando do M1 até aqui com o sucessor de José Silvestrin. Deflete à direita e segue com o seguinte rumo e distância: 4º30'16"SE-109,92m até chegar no **M3,** confrontando do M2 até aqui com o sucessor de Hélio Bressa Marique. Deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente do Sítio Alvorada com os seguintes rumos e distâncias: **M3 – M4**: 73º53'48"SW – 101,84m, **M4 – M5**: 16º06'12"SE – 47,50m e M5 – M6: 73º53'48"SW-430,70m. Deflete à direita e segue com o seguinte rumo e distância: 4º41'24"SE-158,12m, até chegar no **M1**, confrontando do M6 até aqui com o sucessor de Euclides Antonio Fabris".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
-prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 52/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DAE249EB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I
DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES.

Art. 1º A presente Lei Complementar regulamenta as atividades da Educação Básica do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Parágrafo 3º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município, art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 22, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei nº 12.014/2009, Resolução nº 02/2009-CEB/CNE e Resolução 05/2010-CEB/MEC e denominar-se-á Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí/MS.

Parágrafo único. Ao profissional da Educação Básica Pública Municipal, aplicam-se os planos de classificação de cargos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Integram a carreira dos Profissionais da Educação Básica, os profissionais que exercem atividades de docência, os que oferecem suportes pedagógicos diretos a tais atividades, incluídas as gestões escolares, coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico e apoio à educação básica.

Art. 3º Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente do Pessoal da Rede Municipal de Ensino é formado pelos Profissionais que exercem as funções de Cargos e Carreiras de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo, médio e superior, voltados ao atendimento direto dos objetivos da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após cumprirem o Estágio Probatório.

§ 1º Entende-se por Docente, o conjunto de Professores, nas Unidades Escolares que ministram o ensino sistemático no desempenho de suas funções.

§ 2º Profissionais da Educação Básica é o conjunto de profissionais que possuindo a respectiva qualificação e conhecimento nas Unidades Escolares ou nos demais Órgãos de Educação, exercem as atividades de regência, administração, incluídas as de gestão escolar, direção, planejamento, assessoria, controle, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e apoio, acompanhamento e outros similares no campo da Educação, respeitada a Legislação vigente.

§ 3º O Regime Jurídico dos ocupantes de cargos do Grupo de Profissionais da Educação Básica é o desta Lei e, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS.

Art. 4º Compete à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a execução desta Lei e, no que couber articular-se, para sua execução com a Gerência Municipal de Administração, levando-se em consideração:
I - a respectiva estrutura básica e regimento;
II - a aprovação da lotação específica, qualitativa e quantitativa;
III- os respectivos planos, programas, projetos e atividades em desenvolvimento na educação básica;
IV - as condições estabelecidas em Lei.

Art. 5º São atribuições do Grupo de Profissionais na Educação Básica para efeito desta Lei formada por:
I - Educação infantil:
a) creche em tempo integral;
b) creche em tempo parcial; e
c) pré-escola em tempo parcial.
II - Ensino fundamental:
a) anos iniciais do ensino fundamental;
b) anos finais do ensino fundamental.
III - educação de jovens e adultos:
a) educação profissional;
b) - educação especial;
c) - direção, coordenação pedagógica, assessoramento educacional;
d) - atividades administrativas de apoio à educação básica.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí, que tem por objetivo a formação educacional da população, através da promoção, orientação, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas com o ensino e a manutenção da Rede Municipal de Ensino;
II - Sistema Municipal de Ensino: É o conjunto de instituições e órgãos de natureza pública e privada, que tem como finalidade, planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no município em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade de ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;

III - Rede Municipal de Ensino: É o conjunto de instituições e de órgãos de natureza pública, que tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população, através da promoção, orientação, coordenação, execução e do controle das atividades relacionadas nos diferentes níveis da Educação Básica;
IV - Unidades Escolares: São Unidades que desenvolvem atividades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino;
V - Conselho Municipal de Educação: é uma instância consultiva, deliberativa e de coordenação que tem por objetivo, em nível de município, a coordenação da política educacional, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educacional, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema de ensino e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiências na Educação Básica;
VI - Profissionais da Educação Básica: É o conjunto de Servidores do Grupo da Educação que desenvolvem atividades de docência, atividades de coordenação pedagógica, orientação educacional, planejamento escolar, direção escolar, assessoramento escolar e apoio à educação básica no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;
VII – Professor: São Profissionais da Educação Básica que exercem atividades de docência, de gestão escolar, de coordenação pedagógica, orientação educacional, planejamento e assessoramento escolar;
VIII – Professor de Creche: São Profissionais da Educação Básica que exercem atividades de docência na Educação Infantil em salas de berçários e salas de maternal;
IX – Apoio à Educação Básica: Profissionais da Educação que exercem atividades operacionais de conservação, manutenção, administração e de desenvolvimento das atividades institucionais, nas diversas áreas de atuação da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
X - Categoria Funcional: Profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;
XI - Cargo: Conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados Profissionais da Educação Básica, regidos por esta Lei Complementar;
XII - Função: É o conjunto dos direitos, obrigações e atribuições de uma pessoa em sua atividade profissional e específica;
XIII - Carreira: É o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho, atribuições e cargos específicos do grupo dos Profissionais da Educação Básica estruturados em forma progressiva de promoção e progressão funcional;
XIV - Classe: Conjunto de cargos da mesma natureza funcional de igual padrão e escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;
XV - Nível: É o grau de habilitação ou escolaridade exigida para as categorias funcionais dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
XVI - Progressão Funcional: Passagem de um nível de habilitação para o outro superior, na mesma classe;
XVII - Promoção Funcional: Passagem de uma classe para a outra imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7º A Educação Básica é exercida por ocupantes de cargos integrantes da Categoria Funcional de Professor, Apoio à Educação Básica, que constitui o Grupo de Profissionais da Educação Básica do Quadro Permanente da Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS.

CAPÍTULO III
DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR

Art. 8º A categoria de professor é a que exerce as seguintes atividades:
I - docência;
II - direção escolar;
III - coordenação pedagógica;
IV - assessoramento escolar.

CAPÍTULO IV

DA CATEGORIA FUNCIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 9º A categoria funcional de Apoio à Educação Básica é a que realiza atividades necessárias ao Funcionamento, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Rede Municipal de Ensino e desdobra-se em:
I - assistente de administração escolar;
II - cozinheiro escolar;
III - agente de serviço escolar e
IV- educador de creche (cargo em extinção na vacância).

Parágrafo único. A área de atuação, formas e requisitos para provimento das categorias funcionais de professor e apoio à educação básica são os constantes do Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

Art. 10. O Grupo de Profissionais da Educação Básica é constituído de Professor e de Apoio.

Parágrafo único. As atribuições dos integrantes do Grupo de Profissionais da Educação Básica estão descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 11. Os níveis de habilitação correspondem:
I - para categoria de professor:
a) Nível - I - habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
b) Nível - II - habilitação específica em curso superior em nível de graduação obtida em objeto de concurso, correspondente à licenciatura plena;
c) Nível - III - habilitação específica de pós-graduação lato sensu, obtida em objeto de concurso, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Nível - IV - habilitação específica em mestrado ou doutorado, com duração mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, na área relacionada à sua qualificação profissional, proibido a soma de cursos de extensão.

II - para a categoria de Apoio à Educação Básica:
a) Assistente de Administração Escolar, escolaridade obtida em curso de nível médio completo;
b) Cozinheiro Escolar, escolaridade obtida em nível do ensino fundamental completo;
c) Agente de Serviço Escolar, escolaridade obtida em nível do ensino fundamental completo.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. O ingresso dos Profissionais da Educação no Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino dar-se-á através de concurso público de provas, de títulos e prática nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O Edital do Concurso deverá conter o programa das provas com dados precisos e claros do objeto, conhecimento em informática, bem como a série de valores atribuídos aos títulos do concurso: cargo, jornada de trabalho, remuneração, habilitação exigida, o número de vagas a serem preenchidas e o prazo de validade do concurso, podendo ser exigido, como uma de suas fases, de caráter eliminatório, o exame de saúde, e o exame psicoténico e a investigação social, conforme estabelecido nesta Lei, na legislação estatutária, em regulamento, e no edital do concurso.

§ 1º. Os exames de saúde, que incluem os exames médico, clinico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, destinam-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para exercício das atribuições do cargo.

§ 2º. O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º. A investigação social, de natureza sigilosa, consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e sobre a conduta individual e social do candidato, e dar-se-á conforme previsto no edital.

§ 4º. No julgamento de título dar-se-á valor a experiência nas funções inerentes aos Profissionais da Educação Básica.

Art. 14. Será constituída Comissão de Concurso composta por representantes da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Gerência Municipal de Administração e do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação.

Art. 15. O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no órgão oficial de imprensa a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação, até 30 (trinta) dias após a aplicação das provas escritas, de títulos e práticas, conforme o disposto em edital.

Art. **16**. O prazo de validade do concurso público de provas, títulos e prática serão de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

CAPÍTULO II
DA SUPLÊNCIA

Art. 17. Suplência é o exercício temporário da função de docente nas atribuições integrantes do ensino para a execução de atividades de docência e ocorrerá:
I - por aulas excedentes;
II - por aulas convocadas.

Art. 18. O Poder Executivo e a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedirão em conjunto, ato regulamentando a suplência de que trata este Capítulo.
Parágrafo único. É vedada a suplência por convocação em vaga pura quando houver candidatos aprovados em concursos a serem chamados, exceto para docência em projetos na área educacional por tempo determinado.

CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EXCEDENTES

Art. 19. São consideradas horas excedentes as que forem ministradas em caráter temporário, em número superior a carga horária semanal a que estiver sujeito o titular do cargo de professor.

§ 1º. Facultativamente, mediante gratificação equivalente ao valor da hora/aula fixado para a classe "A" e nível de habilitação correspondente do professor até o limite de 15 (quinze) horas/aulas semanais.

§ 2º Não incidirá contribuição para o regime de previdência social sobre remuneração pelo Professor no exercício de aulas excedentes.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO

Art. 20. Convocação é a atribuição da função de docente em caráter temporário, na forma da legislação vigente, a um Profissional ou candidato que possua habilitação para atuar como docente da Educação Básica.

Art. 21. No ato da convocação deverá constar:
I - atividades, área de estudo ou as disciplinas;

II - o prazo da convocação, incluindo o período proporcional de férias;
III - a remuneração respectiva.

Art. 22. A convocação de professor para regência de classe em caráter temporário far-se-á por processo seletivo simplificado:
I - ao professor detentor de carga horária básica em regime de acumulação prevista em lei, desde que a soma das cargas horárias não ultrapassem 40 (quarenta) horas na Rede Pública de Ensino (União, Estado e Município);
II - registro no órgão competente mediante habilitação específica para atuar na Educação Básica.

Art. 23. O valor da hora/aula do professor em regime de convocação será igual a do vencimento da classe "A", no nível correspondente à sua habilitação.

Art. 24. A contratação fica limitada a cada período letivo não podendo ter início durante as férias, salvo em caso de necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Art. 25. Compete ao Poder Executivo a expedição do ato para suplência de professor.

Art. 26. O candidato à convocação fará jus, durante o período de contratação:
I - remuneração, consoante o disposto neste Estatuto;
II - férias e gratificações natalinas proporcionais;
III - licença para tratamento de saúde, licença gestante, paternidade , gala e nojo, limitada ao período de convocação;

Art. 27. É vedada a designação de professor, na condição de convocado, para o exercício de função gratificada, no âmbito da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA

Art. 28. Os integrantes do Grupo de Profissionais da Educação Básica ficarão sujeitos às seguintes cargas horárias:
I - Professor Docência:
a) a básica, correspondente a 20 (vinte) horas semanais será, composta por 24 (vinte e quatro) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos, será composta por 16 (dezesseis) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades;
b) a integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais será composta por 48 (quarenta e oito) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo 32 (trinta e duas) horas em sala de aula e 16 (dezesseis) horas atividades.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em exercício de regência de classe é constituída de horas em atividades com alunos, de horas e trabalhos pedagógicos na escola, que disporá, prioritariamente, para preparação de aulas, correção de provas, e ainda, pesquisas, atendimentos a pais de alunos e participação em reuniões pedagógicas, assim distribuídas:
I - 08 (oito) horas atividades para o professor com 20 (vinte) horas semanais:
a) 07 (sete) horas na unidade escolar;
b) 01 (uma) hora para política de formação da GEMED.
II - 16 (dezesseis) horas atividades para o professor com 40 (quarenta) horas semanais:
a) 14 (quatorze) horas na unidade escolar;
b) 02 (duas) horas para política de formação da GEMED.

§ 2º O Professor designado para atividades de coordenador pedagógico, nas unidades escolares, corresponde a uma carga horária parcial de 20 (vinte) ou uma carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º O Professor de Creche no exercício de suas atividades, em sala de berçário ou salas de maternal, na educação infantil, ficam sujeitos à carga horária de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou parcial de 20 (vinte) horas semanais;

§ 4º O professor não poderá ministrar, por dia, mais de 04 (quatro) horas aulas consecutivas, nem mais de 08 (oito) horas/aulas intercaladas.

II - Apoio à Educação Básica:

Parágrafo único. A Categoria de Apoio à Educação Básica ficará sujeito a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29. Aos integrantes dos Profissionais da Educação Básica lotados em Unidades Escolares de Educação Infantil, são assegurados calendário próprio, observada a liberação do Conselho Municipal de Educação, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidas por esta lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DAS NOMEAÇÕES

Art. 30. As nomeações serão feitas em caráter efetivo, nos cargos de provimentos mediante concurso de prova ou provas e títulos.

Art. 31. A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação do concurso e será feita para o cargo inicial de Classe "A", atendido o requisito de aprovação em exame de saúde, ressalvados os casos de incapacidade física parcial que de acordo com a Lei, não impeçam o exercício do cargo.

Art. 32. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende de prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos.

Art. 33. Os candidatos que obtiverem classificação até o número de vagas oferecidas no edital do concurso, serão chamados mediante edital, por ordem da respectiva classificação, conforme formalmente a intenção de serem nomeados e apresentarem os resultados do exame de saúde.

Parágrafo único. Os candidatos que explicitamente não desejarem sua nomeação assinarão termo de desistência, ensejando a convocação de outros candidatos aprovados, na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas previstas.

CAPÍTULO VII
DA POSSE

Art. 34. Posse é o ato de investidura em cargo do quadro próprio dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 35. Tem-se por empossado o Profissional da Educação Básica, após assinatura do termo que conste o ato que o nomeou e o cumprimento do fiel desempenho dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo único. É essencial para a validade do termo, que ele seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, mediante a exibição dos documentos necessários para o ato.

Art. 36. Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 37. A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 38. A posse deve verificar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Portaria de Nomeação, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

CAPITULO VIII
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 39. Lotação é a indicação da unidade escolar ou órgão do Sistema Municipal de Ensino em que o ocupante de cargo dos Profissionais da Educação Básica tenha exercício, observando os respectivos quadros de lotação.

§ 1º É de competência do Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que obedecerá aos interesses do Ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e igualdade;

§ 2º O exercício inicial nos 03 (três) anos de carreira do Professor efetivo será em docência no estabelecimento de ensino determinado.

§ 3º A lotação será efetuada de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 40. O exercício do cargo ou função terá início no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Parágrafo único. O prazo previsto nesse artigo poderá ser prorrogado por igual prazo, por solicitação do interessado, a juízo da autoridade competente, havendo motivo justificado.

Art. 41. Serão demitidos os Profissionais da Educação Básica que não entrarem em exercício nos prazos previstos no artigo anterior, bem como aqueles que interromperem o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou por 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano letivo, salvo quando licenciado legalmente.

Art. 42. O início, a interrupção e o reinício do exercício, serão registrados em assentamento individual do Profissional da Educação Básica.

Art. 43. O afastamento do Profissional da Educação Básica só é permitido nos casos previstos em Lei.

Art. 44. Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica que tenha sido aprovado em estágio probatório entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal e Órgão Central do Sistema Municipal de Ensino de acordo com as normas estabelecidas por meio de regulamentação específica.

Art. 45. A Remoção dar-se-á:
I – a pedido;
II – por meio de permuta;
III – ex-officio, por conveniência do ensino na forma de regulamento;
IV– exercer atividades inerentes em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da GEMED.

Art. 46. Os candidatos à remoção para determinada Unidade Escolar serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
I - o de maior tempo de efetivo exercício na função de Profissional da Educação Básica Municipal;
II - o de maior tempo no Serviço Público Municipal na função;
III - e maior idade.

Art. 47. A remoção por meio de permuta será processada a pedido dos interessados e de acordo com as demais disposições deste capítulo.

Parágrafo único. A remoção de que trata este artigo somente será concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, e do mesmo objeto de concurso.

CAPITULO IX
DO ESTÁGIO PROBÁTORIO

Art. 48. Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data do início de exercício, durante o qual, são apurados os requisitos necessários à confirmação do Profissional da Educação Básica no cargo efetivo para o qual foi nomeado, de acordo com as normas e procedimentos baixados através de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo, período no qual será avaliado quanto à:
I - aptidão;
II - assiduidade;
III - pontualidade;
IV - disciplina e zelo funcional;
V - eficiência;
VI - produtividade;

VII - iniciativa.

§ 1º O profissional da educação municipal estável, nomeado por aprovação em concurso público, deverá cumprir o estágio probatório no novo cargo.

§ 2º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os profissionais da educação terão exercício na unidade que estão lotados, não podendo ser afastados para exercício do cargo, exceto para:
I - licença para tratamento da própria saúde;
II - licença para repouso à gestante ou mãe adotante;

III - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
IV - participação em congresso, seminário, conferência ou outros conclaves, diretamente ligados à área de educação, desde que o afastamento seja autorizado pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
V - missão oficial, diretamente ligada ao exercício do cargo;
VI - exercer cargo de provimento em comissão na Administração Municipal;
VII - afastamento para desempenho de mandatos eletivos Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Nos afastamentos previstos nos incisos VI e VII suspender-se-á, neste período, a contagem do tempo referente ao estágio probatório.

Art. 49. Durante o estágio probatório, o Profissional da Educação Básica terá seu desempenho avaliado, a cada seis meses, por uma comissão com essa atribuição específica de poder, por ato do Poder Executivo para:
I - analisar e emitir parecer quanto aos resultados do processo de avaliação de desempenho do profissional da educação;
II - solicitar reexame de aptidão física e mental;
III - propor a demissão do profissional da educação ante as evidências de inaptidão para o exercício do cargo identificadas no processo de avaliação, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;
IV - propor a estabilidade do profissional da educação.

Art. 50. Quando o Profissional da Educação Básica, em estágio probatório, receber conceitos insatisfatórios em dois semestres consecutivos ou três alternados, em qualquer um dos requisitos mencionados no artigo 49, caberá a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, iniciar o processo competente, mediante informação ao Núcleo de Recursos Humanos, e formulará por escrito, parecer sobre o assunto com assistência da Assessoria Jurídica.
§ 1º Formulado o parecer, dele será dada ciência ao estagiário, para oferecer em 08 (oito) dias, a sua defesa prévia.

§ 2º Apresentada a defesa, o processo será encaminhado para julgamento do Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela exoneração do estagiário, se aconselhável ou não, pela permanência no serviço público.

Art. 51. Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o artigo anterior, o dirigente municipal de ensino, deve encaminhar ao Núcleo de Recursos Humanos, até 60 (sessenta) dias da conclusão do prazo do estágio probatório, relatório circunstanciado, sobre todo o processo nesta condição, informando sobre o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. Com base no relatório, se for o caso, será instaurado o processo de que trata o artigo 49 e seus parágrafos.

Art. 52. Findo o prazo do estágio probatório, estará o Profissional da Educação Básica, automaticamente confirmado no cargo, caso não tenham sido tomadas as providências de que tratam os artigos 50 e 51.

CAPITULO X
DA VACÂNCIA

Art. 53. A vacância do cargo decorrerá de:
I - exoneração e demissão;
II - transferências e readaptação definitiva;
III - aproveitamento ou nomeação para outro cargo, ressalvados os casos de substituição, cargos em comissão e acumulação legal;
IV - falecimento;
V – aposentadoria.

Art. 54. Dar-se-á a exoneração:
I - a pedido do profissional da educação;
II - ex-officio:
III - a critério do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de cargo em comissão;
IV - demais casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí.

Parágrafo único. A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo ou sentença judiciária transitada em julgado.

Art. 55. Tratando-se de função gratificada, dar-se-á a vacância, por dispensa a pedido, ex-officio, ou por destituição.

CAPÍTULO XI
DA READAPTAÇÃO

Art. 56. Readaptação como forma de provimento derivado é a transformação da investidura do Profissional, após aprovação em estágio probatório para cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, sendo temporária ou definitiva de acordo com inspeção médica oficial.

Art. 57. A readaptação será processada por solicitação da perícia médica oficial:
I - quando provisória, mediante ato do Poder Executivo, de conformidade com o pronunciamento da perícia médica oficial e por período não superior a cento e oitenta dias, podendo haver prorrogação no caso de o servidor estar participando de programa de reabilitação profissional;
II - quando definitiva, mediante ato do Poder Executivo, de conformidade com o pronunciamento da perícia médica oficial, será efetivada em cargo ou função de atribuições afins, respeitada a habilitação profissional e o nível de escolaridade exigido por lei ou regulamento.

§ 1º Quando a readaptação se referir ao Profissional da Educação Básica, em regime de acumulação legal, deverão ser observados os requisitos de exercícios e habilitação para a readaptação.

§ 2º Quando o Profissional da Educação Básica não puder ser readaptado em cargo ou função que tenha correspondência salarial com o cargo ocupado, será aposentado por invalidez, na forma em que dispuser o sistema próprio de previdência social.

§ 3º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 4º A readaptação provisória ou definitiva, não acarretará aumento, ou redução de vencimentos, ou remuneração do Profissional da Educação Básica ficará sujeito à jornada de trabalho correspondente ao seu cargo efetivo.

CAPÍTULO XII
DA APOSENTADORIA

Art. 58. O Profissional da Educação Básica será aposentado de acordo com o que estabelece a Legislação Previdenciária em vigência a que estiver vinculada.
Art. 59. Além do vencimento, integram aos proventos as seguintes vantagens obtidas durante as atividades:
I - adicional por tempo de serviço;
II - gratificações ou parcelas financeiras percebidas em caráter permanente.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se percepção em caráter permanente a vantagem pecuniária inerente ao cargo, desde que seu exercício abranja sem interrupção os últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º A base de cálculo para incorporação nos proventos das vantagens a que se refere o inciso II será:
I - quando o valor da vantagem for variável considerar-se-á para efeito da fixação o correspondente quantitativo ao respectivo limite máximo;
II - quando o valor da vantagem não for variável, o quantitativo será fixado em importância igual à percebida pelo funcionário ao tempo da passagem para aposentadoria. Nos demais casos, observar-se-á a proporcionalidade ao tempo de serviço.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 60. O Poder Executivo e a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constituirão uma Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação com a seguinte competência:
I - analisar os requisitos sobre progressão e promoção funcional;
II - emitir parecer nos casos de reclamação sobre progressão e promoção funcional;
III - classificar os candidatos à promoção funcional;
IV - elaborar boletins de promoções funcionais;
V- pronunciar-se anualmente, sobre os aspectos técnicos e administrativos da Valorização dos Profissionais da Educação;
VI - atribuir níveis de habilitação ou escolaridade dos Profissionais da Educação, nomeados em virtude de Concurso Público; e
VII - analisar a Avaliação de Desempenho.

§ 1º A Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação será composta de 05 (cinco) membros efetivos, contemplando professor e o pessoal de apoio administrativo, todos do quadro permanente, sendo:
I - 02 (dois) indicados pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo um professor e um administrativo;
II - 01(um) indicado pela Gerência Municipal de Recursos Humanos;
III - 02(dois) indicados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores da Educação.

§ 2º A Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação será presidida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, designado por ato do Poder Executivo e da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º As designações, seu prazo de duração, normas funcionais e atribuições complementares da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação serão objeto de Resolução da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º É vedado ao membro da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica participar de reuniões em que for julgado assunto de seu interesse ou de parentes consanguíneos ou afins, na linha direta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º Caberá à Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica elaborar seu Regimento Interno de funcionamento que será instituído por Resolução da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

TÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

Art. 61. Os integrantes do grupo ocupacional da Educação poderão congregar-se em sindicato de classe, para defesa de seus direitos, nos termos da Constituição Federal e legislação específica.

§ 1º O Profissional da Educação Básica eleito, e que estiver no exercício da função diretiva e executiva, na entidade de classe, no âmbito municipal, estadual ou nacional, será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo dos direitos e vantagens, enquanto perdurar o seu mandato.

§ 2º O Profissional da Educação Básica afastado para o exercício de mandato classista tem assegurado o seu retorno a lotação de origem, após o término do mandato.

§ 3º O afastamento do Profissional da Educação Básica para mandato classista terá duração conforme determina o estatuto da entidade sindical.

§ 4º É assegurado o direito à licença para mandato classista nas seguintes condições:
I - de 01 (um) servidor, até 500 (quinhentos) filiados na Rede Municipal de Ensino;
II – de 02 (dois) servidores acima de 500 (quinhentos) filiados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 62. Os Profissionais da Educação Básica poderão sindicalizar-se e associar-se para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.

TÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 63. Progressão é a elevação de nível do Profissional da Educação, efetivo na função de docência, coordenação pedagógica, direção, assessoramento escolar, de acordo com a correspondente habilitação.

Art. 64. A Progressão Funcional dar-se-á desde que o Profissional possua Diploma de Licenciatura em sua área específica de seu objeto de concurso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar, que tenha sido aprovado no estágio probatório e o disposto no art. 11 dessa Lei.

Art. 65. A Progressão Funcional será concedida, uma vez comprovada a habilitação específica, e o direito dar-se-á a partir de 30 (trinta) dias após a entrada do processo na Gerência Municipal de Educação Cultura e Esportes, independentemente do número de vagas.
Art. 66. O nível é pessoal e de acordo com a habilitação específica do Profissional da Educação Básica e será conservado na promoção funcional.

Art. 67. O beneficiário da Progressão Funcional indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo e disciplinar, independentemente das demais sanções legais.

Art. 68. O desenvolvimento funcional na carreira do Grupo de Apoio à Educação Básica dar-se-á de acordo com as normas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e subsidiariamente a deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 69. Promoção Funcional do Grupo dos Profissionais da Educação Básica é a passagem à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, apurada por tempo de serviço e por meio de Avaliação de Desempenho pelos critérios definidos em regulamento próprio e adotará os seguintes parâmetros de incentivo:
I - tempo de serviço:
a) o tempo de efetivo exercício será apurado levando-se em consideração tempo de serviço prestado na Educação no Município de Naviraí MS;
b) o tempo de efetivo exercício, de que o inciso I, deste artigo, refere-se àquele dedicado no exercício do cargo ou em atividades correlatas ao grupo dos Profissionais da Educação Básica e que ambos os casos,

sejam cumpridos exclusivamente em Unidades da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes e, nos casos de afastamentos previstos nesta Lei Complementar que permitam a contagem de tempo de serviço para essa finalidade.
II - dedicação exclusiva ao cargo no sistema público de ensino;
III - qualificação em instituições de ensino credenciadas;
IV - desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Avaliação de Desempenho será apurada por critérios objetivos, levando-se em conta assiduidade, pontualidade, iniciativa, produtividade no trabalho, bem como a contínua atualização, aperfeiçoamento e aproveitamento em Programa de Capacitação para o exercício de suas atividades, constantes de fichas de avaliação.

§ 2º O Profissional da Educação Básica que se sentir prejudicado em sua avaliação, poderá recorrer à Gerência de Educação no prazo de 30 (trinta) dias da data de ciência das informações constantes nas respectivas fichas.

§ 3º A ficha do Profissional de Educação Básica será preenchida anualmente por equipe técnica pedagógica da Unidade Escolar, e assinada pelo Diretor (a) da Unidade Escolar ou de membros da Gerência de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º Para todos os efeitos será considerado promovido, o Profissional de Educação Básica que cumprir mais de 70% (setenta por cento) do interstício quando for aposentado.

Art. 70. O interstício para a promoção funcional para Atividades de Professor é de 03 (três) anos na mesma classe, e o desempenho profissional na classe a que pertence será apurado anualmente até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - não tenha sofrido nenhuma advertência ou suspensão por escrito no período aquisitivo;
II - não tenha faltas injustificadas no período aquisitivo.

§ 1º O tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício, considerando-se anuênio como sendo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer a promoção, exclui da contagem, os afastamentos ocorridos durante o período base de apuração deste tempo de serviço, sendo descontadas todas as ausências, licença a partir de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivas ou intercaladas e demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas nesta lei como efetivo exercício, excluindo-se:
I - período de férias regulamentares;
II - recessos escolares;
III - licença gestante ou adoção;
IV - afastamento em decorrência de participação em cursos de aperfeiçoamento ou similares e formação continuada por determinação ou indicação do Gerente Municipal de Educação, desde que não importe em concessão de licença.

§ 3º A movimentação independe de requerimento do Profissional, cabendo à unidade de Recursos Humanos e CVPE (Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação) apurarem o interstício e divulgarem a contagem por edital.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS DO VENCIMENTO

Art. 71. Vencimento Base: é retribuição pecuniária ao Profissional de Educação Básica, pelo exercício do cargo correspondente à classe, ao nível de habilitação e à carga horária, independente do nível de ensino que exerça na sua função.

Art. 72. Remuneração: é o Vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens permanentes e temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 73. Piso salarial: é o fixado para a Classe A, da respectiva categoria funcional, ao nível de habilitação mínima correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o professor.

§ 1º O valor de vencimento de cada Classe e de cada nível de habilitação ou de escolaridade das categorias funcionais é representado pelo piso salarial a que se refere este artigo aplicado os coeficientes seguintes e na forma indicada:
I - Em relação aos Níveis de habilitação do Professor:
Nível I, coeficiente: 1.00
Nível II, coeficiente: 1.30
Nível III, coeficiente: 1.35
Nível IV, coeficiente: 1.40

II - Em relação às Classes da Categoria de Professor:
Classe A, coeficiente: 1.00

Classe B, coeficiente: 1.10

Classe C, coeficiente: 1.15

Classe D, coeficiente: 1.20

Classe E, coeficiente: 1.25
Classe F, coeficiente: 1.30
Classe G, coeficiente: 1.35
Classe H, coeficiente: 1.40
Classe I, coeficiente: 1.45
Classe J, coeficiente: 1.50
Classe L, coeficiente: 1.55
Classe M, coeficiente: 1.60

§ 2º Para efeito de determinação de Vencimento base do professor, serão aplicados sobre o piso salarial os seguintes pesos, segundo a carga horária:
I - para 20 (vinte) horas semanais, peso 1.00;
II - para 40 (quarenta) horas semanais, peso 2.00.

§ 3º Os pesos indicados no parágrafo 2º, deste artigo serão aplicados em cada classe e nível de habilitação após a incidência dos coeficientes de que tratam os incisos I e II.

Art. 74. Ressalvas permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento do Profissional em Educação.

Parágrafo único. Para o professor, o desconto proporcional, referido neste artigo, será considerado a unidade hora/aula, atribuindo seu valor da divisão do vencimento mensal respectivo pelo número de aulas semanais obrigatórias, multiplicadas por coeficiente 4,0 (quatro).

Art. 75. O vencimento do pessoal do Grupo de Apoio à Educação Básica dar-se-á de acordo com as normas do Plano de Cargos, Remuneração e Carreira da Administração Direta do poder Executivo Municipal e subsidiariamente a deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 76. São adicionais estabelecidos em razão do exercício do cargo do Profissional em Educação nas condições especificadas nesta Lei Complementar:
I - para habilitação em curso profissionalizante específico na área de atuação (Profuncionário), 5% (cinco) por cento no vencimento básico, para o grupo de apoio à educação básica.

Art. 77. Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento base do Profissional de Apoio da Educação Básica em

efetivo exercício nas Unidades Escolares e Órgão Central da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 78. Os incentivos de que trata este Capítulo deixarão de ser pagos no mês ao Profissional em Educação que se afastar das funções exceto, nos casos de:
I – férias e recesso escolar;
II - casamento ou luto de 08 (oito) dias;
III - licença para repouso à gestante;

IV - licença paternidade de 05 (cinco) dias;
V - licença à mãe adotante;
VI - licença para tratamento da própria saúde ;
VII - licença para tratamento em pessoa da família;
VIII - acidente em serviço ou moléstia profissional;
IX - participação em congresso, seminário, conferência ou outros conclaves, diretamente ligados à área de educação, desde que o afastamento seja autorizado pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
X - missão oficial, diretamente ligado ao exercício do cargo;
XI - prestação de serviços obrigatório por Lei.

CAPITULO V

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 79. Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem calculada sobre o valor de referência do cargo efetivo, no qual o Profissional da Educação faz jus.

Art. 80. A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada sobre o valor da referência em que se encontra classificado o profissional da educação, correspondendo a 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incluindo o período de férias, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º A gratificação é devida a partir do mês imediato àquele em que o Profissional da Educação completar um ano de efetivo exercício do cargo, sendo automático.

§ 2º O Profissional da Educação investido em cargo de provimento em comissão continuará a receber a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre o valor da referência do seu cargo efetivo.

Art. **81.** Quando ocorrer aproveitamento ou reversão serão considerados os quinquênios anteriormente atingidos, para efeito da gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do novo exercício.

Art. 82. O adicional por tempo de serviço de que trata este Capítulo integrará o provento de aposentadoria.

CAPITULO VI
DAS FÉRIAS

Art. 83. Aos Profissionais da Educação Básica serão asseguradas férias anuais assim distribuídas:
I - Professor em efetivo exercício, regente de classe, gozará férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
a) - 30 (trinta) dias no término do período letivo;
b) - 15 (quinze) dias entre as duas etapas letivas.
II - Gozarão 30 (trinta) dias de férias os demais servidores que não estiverem em efetivo exercício de regente de classe.

§ 3º Se entre os períodos letivos regulares houver recesso na unidade escolar, o Órgão Central da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá incorporar, além das férias regulares, o recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da Legislação de Ensino.

§ 4º As férias de que trata esse artigo, quando não gozadas por imperiosa necessidade administrativa, serão acumuladas até o máximo de 02 (duas).

CAPITULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 84. Os Profissionais da Educação poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da administração pública para os seguintes fins:
I - prover cargo em comissão, nos Conselhos ou Órgão de representação no âmbito da Administração Municipal, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo;
II - exercer atividades inerentes ou correlatas as da educação em cargos ou funções previstas na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nas Unidades de Ensino e nos Conselhos de deliberação coletiva vinculados à Educação Básica e à Rede Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
III - exercer mandato classista;
IV - exercer cargo em entidades filantrópicas que atuam especificamente na área da educação especial, mediante convênio;
V - em atendimento a convênios com o Estado e a União, na área da Educação Básica.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos incisos II, III, IV e V ocorrerão sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 85. A cedência funcional por permuta objetivando a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, somente será permitida com ônus para a origem se, em contrapartida houver cedência de outro funcionário, de igual categoria funcional, para vir prestar serviço ao Município de Naviraí, mediante contrato ou termo de cooperação.

Parágrafo único. Cabe à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o controle dos Profissionais permutados na forma deste artigo, bem como a lotação daqueles que forem colocados à disposição do Município, em regime de contrapartida.

Art. 86. Os profissionais que exercerem por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, Estado, Município, em autarquias ou entre outros órgãos conveniados ou mantidos pela municipalidade, poderão ser cedidos, desde que com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens específicas dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 87. No afastamento do Profissional em Educação serão observados:
I - ato do Poder Executivo, com validade apenas para o exercício em que ocorrer o afastamento, renovando se for o caso, em cada exercício;
II - a frequência Profissional em Educação é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade para qual o servidor estiver cedido;
III - o Profissional em Educação deverá apresentar-se na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, até 05 (cinco) dias úteis para rever sua lotação ou prorrogar o afastamento, antes do término do afastamento.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 88. A Gerência Municipal de Educação Cultura e Esportes, visando à melhor qualidade de ensino e obedecendo à legislação em vigor, possibilitará a frequência dos Profissionais da Educação Pública em curso de formação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, poderão ser realizados cursos diretamente ou por meio de parcerias com universidades e outras instituições públicas ou privadas desde que autorizadas e reconhecidas.

Art. 89. A concessão de Licença para Capacitação aos Profissionais da Educação Básica obedecerá a esta Lei Complementar e à Legislação Federal, e será concedida:
I - para frequentar cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional do Sistema Municipal;
II - para frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização profissional e estágio, no País ou no exterior, no interesse do Sistema Municipal de Ensino;
III – para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 90. São requisitos para concessão de licença para capacitação profissional:
I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função ;
II - curso relacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional do Município;
III - disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 91. Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o art. 90, obrigar-se-ão a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por período igual ao de seu afastamento.

§ 1º Ao Profissional beneficiado com licença para capacitação funcional, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 2º No caso de desistência ou desligamento do curso, fica obrigado o profissional a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 92. Aos Profissionais da Educação Básica autorizados a frequentar cursos, diretamente vinculados à sua área de atividade durante o ano escolar será facultado computar como atividade própria de seu cargo, até 1/3 (um terço) da carga horária quando esta coincidir, necessariamente, com o horário do curso.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo deixará de ser concedida quando se tratar de recuperação de curso.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 93. São direitos do Profissional da Educação Básica:
I – receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e a carga horária, conforme estabelecido nesta Lei, independente da série e do grau de ensino em que atue;
II – escolher e aplicar livremente os métodos, os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
III – dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficiente e adequado para exercer as suas funções com eficiência;
IV – participar dos processos de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
V – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;
VI – receber por meio dos serviços especializados da educação, assistência ao exercício profissional;
VII – receber auxílio para publicação de trabalhos didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
VIII – ser designado para as funções de diretor, secretário escolar, assessor escolar e coordenador pedagógico, respeitada a legislação especifica;
IX – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral e material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no artigo 5º da Constituição Federal;
X – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
XI – usufruir das demais vantagens previstas em lei.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 94. O integrante do Grupo Profissional da Educação Básica tem o dever de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional e, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do Município, cumpre:
I – preservar as finalidades da educação nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
II – promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais, culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
III – esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico, sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;
V – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos aos órgãos da administração;
VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
VIII - comprometer-se com o aprimoramento profissional e pessoal por meio de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como, da observância aos princípios morais e éticos;
IX – manter em dia, registros, escriturações e documentos inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
X – preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;
XI – guardar sigilo profissional;
XII - apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;
XIII - comunicar a autoridade imediata às irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
XIV - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
XV - comparecer a todas as atividades extraclasses e comemorações cívicas, prevista no Calendário Escolar;
XVI – conhecer e cumprir os Estatutos do Idoso e do ECA.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 95. É vedado ao Profissional da Educação Básica:
I - uso de credenciais de que não sejam titulares;
II - participar de atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
III - uso do cargo para proveito pessoal ou em favor de terceiro, em detrimento da dignidade da função;
IV - coação e aliciamento de subordinados com objetivos de natureza política partidária ou de qualquer natureza;
V - incumbir a outrem o desempenho de cargo que lhe competirem.

Parágrafo único. A inobservância da disposição constante no inciso V deste artigo acarretará em processo administrativo;

Art. 96. Ao professor é ainda, expressamente vedado:
I - lecionar em caráter particular, aulas renumeradas, individualmente e/ou em grupo, aos alunos das turmas de sua regência;
II - comparecer com os alunos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa;
III - exceder na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

IV - ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à finalidade educativa de qualquer natureza ou permitir que outros o façam;
V - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência.

TÍTULO VIII

DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 97. A função de Diretor será promovida por critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar através de eleição direta que ocorrerá a cada 03 (três) anos, regulamentada pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes em legislação própria e nomeado através de ato do Poder Executivo.

§ 1º Concorrerá à Direção Escolar o Profissional da Educação Básica, efetivo portador de habilitação mínima de nível superior.

§ 2º Na abertura de novas Unidades Escolares a função de Diretor será designada pró – tempore, nomeado através de ato do Poder Executivo.

Art. 98. Os Profissionais da Educação designados para a função de Diretor de escola, não sofrerão prejuízo nos seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo assegurada além da remuneração, a gratificação pelo exercício da função e seu retorno à função de seu local de origem, após o término do mandato.
Art. 99. O exercício da função de Diretor nas Unidades Escolares é privativo de ocupante de cargo de provimento efetivo dos Profissionais da Educação.

Art. 100. A gratificação da função de Diretor será baseada na tipologia das Unidades Escolares.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade Escolar deixará de receber essa gratificação ao retornar ao seu cargo de origem.

Art. 101. Os Profissionais da Educação designados para a função de Diretor cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO IX
DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 102. A função de Coordenador Pedagógico será vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho, regulamentada pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes em legislação própria e nomeação através de ato do Poder Executivo.

Art. 103. Os Profissionais, na função de Coordenador Pedagógico, não sofrerão prejuízo nos seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo-lhes assegurado, além da remuneração, a gratificação pelo exercício da função, baseada na tipologia da Unidade Escolar.

§ 1º A gratificação que trata esse Artigo será de 50% (cinquenta por cento) para carga horária integral e 25% (vinte cinco por cento) para carga horária parcial da gratificação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º O Profissional da Educação Básica, na função de Coordenador pedagógico, lotado na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esporte terá gratificação de 55% (cinquenta e cinco por cento) baseada na tipologia "A" da gratificação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 3º O Coordenador Pedagógico deixará de receber essa gratificação ao retornar em seu cargo de origem.

Art. 104. O exercício da função de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares é privativo de ocupante de cargo de provimento efetivo da Categoria Funcional de Professor Pedagogo.

Parágrafo único. Quando não houver interesse dos profissionais da educação pedagogos para a função de Coordenador Pedagógico, na Rede Municipal de Ensino, poderão ocupar o cargo os profissionais da educação efetivos com outra habilitação de nível superior.

Art. 105. O Professor designado para função de coordenador pedagógico, nas unidades escolares, corresponde a uma carga horária parcial de 20 (vinte) ou uma carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O professor designado para função de coordenador pedagógico na GEMED deverá ser detentor de carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO X
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 106. A função de Secretário de Escola será promovida pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes em legislação e nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 107. Os Profissionais da Educação designados para a função de Secretário de Escola, não sofrerão prejuízo nos seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo assegurada, além da remuneração, a gratificação pelo exercício da função, baseada na tipologia da Unidade Escolar.

§ 1º A gratificação de que trata esse artigo será de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º O Secretário da Unidade Escolar deixará de receber essa gratificação ao retornar ao seu cargo de origem.

Art. 108. Será considerada como habilitação mínima para exercício da função de Secretário de Escola, escolaridade de nível médio.

Art. 109. O exercício da função de Secretário de Escola, nas Unidades Escolares, é privativo de ocupantes de cargo de provimento efetivo que tenha sido aprovado no estágio probatório da Categoria Funcional do Pessoal de Apoio à Educação Básica.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 110. Quando a oferta de professor regente de classe legalmente habilitado para o exercício do cargo, não bastar para atender às necessidades de uma disciplina, permitir-se-á, em caráter excepcional, mediante autorização prévia e específica do Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que as aulas sejam ministradas por professor com habilitação em outras áreas da exigida.

Parágrafo único. O portador de diploma de curso que não tenha habilitação para lecionar, caso venha a ser convocado por falta de professor habilitado, será admitido na forma da legislação vigente e sua remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) da classe A, da habilitação exigida.

Art. 111. Os atuais ocupantes de Cargos do Grupo Administrativo em atividades nas Unidades Escolares e no Órgão Central da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes serão enquadrados no Grupo de Profissionais da Educação Básica com o cargo correspondente no Anexo III, desta Lei.

§ 1º A Categoria Funcional de Apoio Funcional Técnico Administrativo passa a denominar-se Categoria Funcional de Apoio à Educação Básica.

§ 2º Os atuais ocupantes do cargo de **Assistente de Administração** lotados nas Unidades da Gerência Municipal de Educação, passam demoninar-se **Assistente de Administração Escolar.**

§ 3º O atuais ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços Escolar** lotados nas Unidades da Gerência Municipal de Educação, passam demoninar-se **Agente de Serviço Escolar.**

Art. 112. Os atuais ocupantes dos cargos de **Zelador, Auxiliar de Serviços Diversos**, que não possuírem escolaridade para serem

enquadrados, ou que no ato do enquadramento não fizerem opção pelos Cargos **de Agente de Serviço Escolar** ou se remover para o Quadro Geral de Servidores do município, passam a constituir o quadro em extinção.

Art. 113. Os atuais ocupantes do cargo de **Educador de Creche** que estiverem no efetivo exercício do cargo de docência, atuando em Classe de Maternal e Berçário, na Educação Infantil até 30 de julho de 2011, serão enquadrados para o cargo de **Professor de Creche** na Classe "A" e no nível correspondente à sua habilitação conforme estabelecido no artigo 11, desta Lei Complementar.

§ 1º Os **Educadores de Creche** que fizerem opção para o Cargo de **Professor de Creche** cumprirão a carga horária do objeto de concurso de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O valor do vencimento do **Professor de Creche** será consoante à tabela B do anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 114. Os atuais ocupantes do Cargo de **Educador de Creche** que não estiverem no efetivo exercício do cargo ou não fizerem opção para transposição do cargo de **Professor de Creche**, passam a constituir o quadro em extinção na vacância.

Art. 115. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei, a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes constituirá uma comissão para processar no prazo de 90 (noventa) dias, o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo, será constituída por representantes da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pela Gerência Municipal de Administração e pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação.

Art. 116. Efetuadas as alterações previstas nesta Lei Complementar, o Profissional da Educação Básica, que se sentir prejudicado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer administrativamente, contado da publicação do ato.
Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será encaminhado à Gerência de Núcleo de Recursos Humanos e julgado pela Comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a decisão sobre o recurso apresentado.

Art. 117. Serão enquadrados nos respectivos cargos, previsto nesta Lei, os atuais Servidores do Quadro Permanente do Grupo Administrativo, que tiver lotação comprovada no âmbito da Gerência Municipal de Educação Cultura e Esportes, ou vier a tomar posse por Concurso Público, de acordo com cargos correspondentes no Anexo III, desta Lei.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. Ficam criados no quadro permanente do pessoal da Rede Municipal de Ensino Público de Naviraí, os cargos de Provimento Efetivo constante no Anexo II, desta Lei.

Art. 119. Os Códigos das Categorias Funcionais do Pessoal de Apoio da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, são os constantes nas Tabelas A e B, do anexo IV desta Lei.

Art. 120. Esta Lei terá suas disposições regulamentadas no que couber, por Ato do Poder Executivo.

Art. 121. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 122. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 123. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 03/93, de 28 de dezembro de 1993, e lei Complementar nº 019/99 de 16 de dezembro de 1999.

Naviraí, 15 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
-prefeito-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 9/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3528F5BF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 824, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona, de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog
3143-7	Paulo Roberto Jacomeli Pereira	Advogado - ADV	14	07 a 21-12-11	Não
2176-8	Gianni Lucindo Dias	Professor de Educação Infantil	30	23-11 a 22-12-11	Não
3105-4	Ana Rosa Alves Dantas	Auxiliar de Serviço Escolar	07	23 a 29-11-11	Não
3105-4	Ana Rosa Alves Dantas	Auxiliar de Serviço Escolar	15	30-11 a 14-12-11	Sim
2876-2	Francisco Braz da Silva	Operador de Serviços Públicos - OSP	60	17-11-11 a 14-01-12	Não
733-1 e 3416-9	Mariony Farias C. Macedo	Professor de Séries Iniciais	20	05 a 24-12-11	Não
3390-1	Ana Paula Pinheiro Selan	Professor de Educação Infantil	07	06 a 12-12-11	Não
3671-4	Damaris Almeida S. Rodrigues	Auxiliar Administrativo - AAD	05	12 a 16-11-11	Não
3499-1	Vânia Neloni M. Spoladore	Auxiliar Administrativo - AAD	01	18-11-11	Não
3298-0	Alexandra dos Santos da Costa	Agente Comunitário de Saúde - ACS	28	22-11 a 19-12-11	Não
1452-4	Noemia de Assis Salustiano	Encarregado de Setor – ENS-5	01	13-12-11	Não
3311-1	Irinéia Souza da Rocha Santos	Auxiliar de Serviços Diversos - AXD	32	01-12-11 a 01-01-12	Não
609-2	Sandra Antônia de Oliveira	Educador de Creche	10	05 a 14-12-11	Não
2513-5	Damares Rufino A. da Silva	Auxiliar de Enfermagem - AEN	13	23-11 a 05-12-11	Não
2564-0	Maria Aparecida M. F. Dias	Auxiliar de Serviços Diversos - AXD	05	05 a 09-12-11	Não

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 7 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:585D36CF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 828, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 696 de 18 de outubro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 16 de dezembro de 2011, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 696 de 18 de outubro de 2011, para apurar irregularidades cometidas pelo servidor Natanael Leal de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Automotivo I, exercendo a função de motorista, com indícios de violação ao que estabelece o art. 112, incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, XI e XII (Deveres do Servidor), e de haver incorrido nas proibições constantes do art. 113, incisos I e II, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:94FC451C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 830, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona, de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog
175-9	Eliete da Cruz Silva	Auxiliar de Serviços Diversos - AXD	15	15 a 29-12-11	Não
224-0	Flaviany Maria Enedino da Silva	Recepcionista - REC	120	26-10-11 a 20-02-12	Não
3015-5	Luciana Lima da Costa	Agente Comunitário de Saúde - ACS	03	14 a 16-12-11	Não
3427-4	Marilia Freire	Odontólogo II	12	05 a 16-12-11	Não
2740-5	Fabian Rogério R. Oliveira	Ger. Equipe Manut. Equipamento – GER-4	10	14 a 23-12-11	Não
441-3	Maria Aparecida S. Silva	Auxiliar de Serviços Diversos - AXD	30	28-11 a 27-12-11	Não
3499-1	Vânia Neloni M. Spoladore	Auxiliar Administrativo - AAD	10	21 a 30-11-11	Não
3499-1	Vânia Neloni M. Spoladore	Auxiliar Administrativo - AAD	01	02-12-11	Não
3499-1	Vânia Neloni M. Spoladore	Auxiliar Administrativo - AAD	05	05 a 09-12-11	Não
250-0	Gislei Correia Braga	Técnico em Saúde Bucal - TSB	90	08-12-11 a 06-03-12	Não

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 16 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:4D7276E4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 831, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a servidora Maria Aparecida Sola Belvis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Maria Aparecida Sola Belvis, matrícula nº 235-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, Símbolo ASB, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10 de dezembro de 2003, licença por motivo de doença em pessoa da família (genitora), no período que menciona.

Nº DE DIAS	PERIODO	PRORROGAÇÃO
12	28-11 a 09-12-11	Não
15	10 a 24-12-11	Sim

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 16 de dezembro de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:388B8EFA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2011TABELA DE VENCIMENTO CATEGORIA PROFESOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGOGICA E DE SECRETARIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REME

I-UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E GEMED

ESCOLAS/TIPOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	DIRETOR-FGD	COORDENADOR-FGC	SECRETÁRIO-FGS
A	1.191,02	595,51	595,51
B	952,82	476,41	476,41
C	833,72	416,86	416,86
D	714,61	357,31	357,31
GEMED	**********	651,69	**********

II-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME

ESCOLAS/TIPOLOGIA	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	DIRETOR-FGD	COORDENADOR-FGC	SECRETÁRIO-FGS
A	833,72	416,86	416,86
B	714,61	357,31	357,31
C	595,51	297,76	297,76

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:63D71203

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 747/2011 - PREGÃO N. º 241/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES FÍSICAS EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS NÚCLEOS PARA QUE POSSAM OFERECER MELHOR QUALIDADE NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS COM FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Vencedora: MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME, com os itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042 e 043, totalizando o valor de R$ 23.993,65 (vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 747/2011 referente ao Pregão Presencial nº 241/2011 – Alexandre Barbosa Santos – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 454/2011. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 035/2011 - HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 747/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2011. Naviraí, 16 de Dezembro 2011.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:99919915

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 431, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear ***IONE FRANCISCO DE SOUZA –*** Contador, ***JEAN GLEIK MARTINS DE CARVALHO –*** Arquiteto e ***WILMAR NUNES LOPES*** – Advogado, para sob a presidência do primeiro comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento n.º 248/2011, Concorrência n.º 001/2011.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 14 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:106508FA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 430, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 204, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica aos servidores conforme abaixo:

ANA ALICE TIAGO FREITAS Prof. de Educ. Básica – Prof. Nível III/Classe "A"; Lotada junto a Secretaria Municipal de Administração; **LICENÇA DE 20 DIAS**, no período de 1º a 20 de dezembro de 2011.
APARECIDA DOS SANTOS SILVEIRA Serviços Gerais Feminino/Referência 01; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 60 DIAS**, no período de 02 de dezembro de 2011 a 30 de janeiro de 2012.
CRISTIANA APARECIDA BIGENA Prof. de Educ. Básica – Prof. Nível II/Classe "C"; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 1º a 15 de dezembro de 2011.
DAIANY DE OLIVEIRA CARVALHO Prof. de Educ. Básica – Prof. Nível III/Classe "A"; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 05 a 19 de dezembro de 2011.
IRONDINA ALMEIDA COTA BATISTA Prof. de Educ. Básica – Prof. Nível III/Classe "C"; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 07 DIAS**, no período de 1º a 07 de dezembro de 2011.
IVANIR VENÂNCIO RIBEIRO Prof. de Educ. Básica - Prof. Nível III/ Classe "G"; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 05 DIAS**, no período de 21 a 25 de novembro de 2011.
NEURACI BATISTA DE QUEIROZ Prof. de Educ. Básica – Prof. Nível III/Classe "A"; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 05 a 19 de dezembro de 2011.
SEBASTIANA JOSE DOS SANTOS Serviços Gerais Feminino/Referência 01; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 10 DIAS**, no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2011.
SIRLENE FRANCO SILVA Prof. de Educ. Básica – Prof. Nível III/Classe "A"; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 23 DIAS**, no período de 15 de dezembro a 06 de janeiro de 2012.
ARLEI APARECIDO MENDES Serviços Gerais Masculino – Referência 01; Lotado junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais; **LICENÇA DE 15 DIAS**, no período de 06 a 20 de dezembro de 2011.
RAMILO BICHOFE PINHEIRO Vigia/Referência 01; Lotado junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais; **LICENÇA DE 60 DIAS**, no período de 29 de novembro de 2011 a 27 de janeiro de 2012.
MARIELLA SEGURA CHAVES Médico – ESF/Referência 08; Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância; **LICENÇA DE 04 DIAS**, no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2011.

Encaminhe-se cópia ao Previm para providencias quanto à remuneração do servidor licenciado a partir do 16º dia.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:FE0F478A

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica aos servidores conforme abaixo:

IRANY APARECIDA RIOS MARQUES Cozinheiro/Referência 01; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 15 DIAS**, acompanhamento de seu esposo no período de 05 a 19 de dezembro de 2011.
MARCIENE LEMES DE OLIVEIRA Cozinheiro/Referência 01; Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; **LICENÇA DE 08 DIAS**, acompanhamento de seu filho no período de 30 de novembro a 07 de dezembro de 2011.
ARIANE NASCIMENTO FLORIANO DE OLIVEIRA Técnico em Enfermagem/Referência 02; Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância; **LICENÇA DE 04 DIAS**, acompanhamento de seu filho no período de 22 a 25 de novembro de 2011.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:EDB7D5B0

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 428, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder à servidora conforme, ***LICENÇA EM RAZÃO DE CASAMENTO,*** de 08 (oito) dias, com embasamento legal no Artigo 116, inciso III, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011:

ANGELICA CRISTINA DE ASSIS,
Farmacêutico/Referência 05;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância,
Retroagindo a 30 de novembro de 2011.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:33554E75

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 427, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, da Lei Complementar n.º 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores abaixo relacionados:

LEILA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ Administrador/Referência 05; Lotada junto a Sec. Mun. de Finanças e Planejamento; Per. Aquisitivo de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010; A partir de 02 de janeiro de 2012.
ANTONIO MAURICIO BORGES Serviços Gerais Masculino/Referência 01; Lotado junto a Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Municipais; Per. Aquisitivo de 03 de setembro de 2009 a 02 de setembro de 2010; Retroagindo a 1º de dezembro de 2011.
EVAIR GONÇALVES DE MORAIS Advogado/Referência 05; Lotado junto a Procuradoria Jurídica; Per. Aquisitivo de 11 de setembro de 2010 a 10 de setembro de 2011; Retroagindo a 1º de dezembro de 2011.
ANDRE FAUSTINO DIAS Serviços Gerais Masculino/Referência 01; Lotado junto a Sec. Mun. de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 16 de julho de 2009 a 15 de julho de 2010; Retroagindo a 02 de dezembro de 2011.
BERENICE PETINARI UMBELINO DIAS Farmacêutico/Referência 05; Lotada junto a Sec. Mun. de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010; A partir de 02 de janeiro de 2012.
IDELMA ALVES DE SOUZA PAULA Agente de Saúde Pública/Referência 05; Lotada junto a Sec. Mun. de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 05 de março de 2009 a 04 de março de 2010; A partir de 02 de janeiro de 2012.
JOSÉ DIVINO DE AZAMBUJA Serviços Gerais Masculino/Referência 01; Lotado junto a Sec. Mun. de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 17 de outubro de 2008 a 16 de outubro de 2009; Retroagindo a 28 de novembro de 2011.
MARISTELA BACCHI CORREA DA COSTA Fonoaudiólogo/Referência 05; Lotada junto a Sec. Mun. de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 12 de agosto de 2010 a 11 de agosto de 2011; Retroagindo a 1º de dezembro de 2011.
YASSUE REGINA YURA MORITA Farmacêutico/Referência 05; Lotada junto a Sec. Mun. de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011; A partir de 19 de dezembro de 2011.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 09 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:37ADBCFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 151/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2011

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***UNIFORMES E PROTETORES*** para Vigilância Sanitária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 10 (dez) dias.

EMPRESA CLASSIFICADA: MAISA APARECIDA VITAL GOMES & CIA LTDA-ME, classificada nos itens nºs 03, 04, e 05, com proposta no valor total de R$11.414,00 (onze mil quatrocentos se quatorze reais) e **SANTANA SUPERMERCADO LTDA**, classificada nos itens nºs 01 e 02, com proposta no valor de R$17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais), perfazendo valor global de R$29.384,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:AFB02F3E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 167/2011

Concede Licença Maternidade à servidor GISELE DOS SANTOS MIRANDA

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **GISELE DOS SANTOS MIRANDA,** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001 e com o artigo 4° da Lei Municipal Complementar 002/2008, a contar de 28 de novembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e onze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felisberto Bruschi Junior
Código Identificador:062CBD27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a Regulamentação da Lei 571/1996, que cria o Fundo Especial de Assistência Social, e dá outras providências"

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o artigo 10.º da Lei Municipal 571/1996, DECRETA,

Art. 1º A **Lei nº 571**, de 04 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Gerência Municipal de Assistência Social, será instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nas áreas de assistência social no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, tendo como gestora a Gerente Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante relatório contábil e financeiro anual ou por meio de relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação específica do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o relatório anual a que se refere o artigo 3º deste decreto será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º A Gerente Municipal de Assistência Social será a ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, e seu gerenciamento técnico será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado e compostonos termos do artigo 5.º e parágrafos da Lei Municipal nº 570 de 04 de janeiro de 1996.

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social, discriminadas no artigo 2ºda Lei nº 571, de 1996, serão:

I. contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do próprio Fundo Municipal de Assistência Social;

II. recolhidas em contas específicas, de modo a garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de Assistência Social e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas;

III. aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 7º A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Assistência Social seguirá o disposto no artigo 4º da Lei nº 571, de 1996, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

I. as operações de tesouraria, tais como pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela tesouraria da Gerência Municipal de Finanças, conforme orientação da Gerência Municipal da Assistência Social;

II. a Gerência Municipal de Finanças garantirá à Gerência Municipal de Assistência Social acesso às movimentações financeiras, de modo a otimizar-se a utilização dos recursos disponíveis;

III. a Gerência Municipal de Finanças permitirá à Gerência Municipal de Assistência Social consulta a relatórios orçamentários, financeiros, de execução de tesouraria e de registro de receitas, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 8º Serão de exclusiva competência da Gerência Municipal de Assistência Social a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - No âmbito da Gerência Municipal de Assistência Social, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a ela vinculadas, por meio de suas Coordenadorias de Assistência Social, deverão manter permanentemente informada a área financeira daquela Pasta sobre a celebração ou alteração de qualquer convênio, contrato ou ajuste de que se originem recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social que vierem a ser repassados às autarquias vinculadas à Gerência Municipal de Assistência Social, quaisquer outras entidades deverão ser utilizados segundo as normas pactuadas, obedecidos os prazos e planos de trabalho ajustados.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser feitas no prazo e na forma previstos no momento de cada repasse, sempre dentro do período de execução fixado pela origem desses recursos.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Gerência Municipal da Assistência Social e, em seguida submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que adotará as providências cabíveis, inclusive as relativas à preparação de relatórios sobre os recursos utilizados.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felisberto Bruschi Junior
Código Identificador:8C236A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 166/2011

PORTARIA N°. 166/2011

Concede Licença para Trato de Interesse Particular - TIP a servidora SILVIA APARECIDA CODONHO.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença para Trato de Interesse Particular – TIP, a servidora **SILVIA APARECIDA CODONHO,** Matricula 2719, pelo período de 02 anos, conforme a Lei Municipal 686/2001, a partir de 05 de janeiro de 2012.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, aos 16 de dezembro do ano de dois mil e onze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felisberto Bruschi Junior
Código Identificador:68FA148A

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS N° 172/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: JOÃO MARDEGAN.
OBJETO DO CONTRATO: Consiste o objeto do presente CONTRATO aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos programas e composição das cestas que serão distribuídas ao grupo de idosos, atendendo a Gerência Municipal de Assistência Social. Conforme anexo do CONTRATO.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste CONTRATO é de R$ 31.258,25 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, via bancária ou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32.00 PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2035 - CESTA; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2035 - PROGRAMA.

DATA DO CONTRATO: 29/11/2011

ASSINAM O CONTRATO:

Prefeitura Mun. de Ribas do Rio Pardo

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO MARDEGAN
Sócio Proprietário
Contratado

Publicado por:
Marciléia Aparecida Garcia da Silva
Código Identificador:E2C34F7C

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS N° 173/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: ANDRÉ RICARDO SCARPIN-ME
OBJETO DO CONTRATO: Consiste o objeto do presente CONTRATO aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos programas e composição das cestas que serão distribuídas ao grupo de idosos, atendendo a Gerência Municipal de Assistência Social. Conforme anexo do CONTRATO.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste CONTRATO é de R$ 1.684,80 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, via bancária ou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. ‘
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32.00 PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2035 - CESTAS; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2035 - PROGRAMAS.

DATA DO CONTRATO: 29/11/2011

ASSINAM O CONTRATO:

PREFEITURA MUN. DE RIBAS DO RIO PARDO
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRÉ RICARDO SCARPIN
Sócio Proprietário
Contratado

Publicado por:
Marciléia Aparecida Garcia da Silva
Código Identificador:42F7FCAB

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS N° 174/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: MARLI PEREIRA FARIAS - ME
OBJETO DO CONTRATO: Consiste o objeto do presente CONTRATO aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos programas e composição das cestas que serão distribuídas ao grupo de idosos, atendendo a Gerência Municipal de Assistência Social. Conforme anexo do CONTRATO.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste CONTRATO é de R$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte oito reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, via bancária ou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. ‘

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32.00 PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2035 - CESTAS; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2035 - PROGRAMAS.

DATA DO CONTRATO: 29/11/2011

ASSINAM O CONTRATO:

PREFEITURA MUN. DE RIBAS DO RIO PARDO

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MARLI PEREIRA FARIAS
Sócia Proprietária
Contratado

Publicado por:
Marciléia Aparecida Garcia da Silva
Código Identificador:931C619C

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS N° 171/211

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: CAZECA LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a Locação de Máquinas Pesadas com Operador para atendimento a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos, em conformidade com as características, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Contratada, nas condições e preços previstos na Ata de Registro de Preços, de acordo com anexo do contrato, que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.
VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R$ 88.881,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais), em conformidade com a Ata de Registro de Preços e Termo de Fornecimento, ao quais as partes se vinculam.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da medição, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e nos termos da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - PROGRAMAS DE TRABALHO 15.122.0401.2.039, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 E GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PROGRAMAS DE TRABALHO 26.782.0401.2.059, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

DATA DO CONTRATO: 28/11/2011

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIAS BATISTA DA COSTA
Sócio Proprietário
Contratado

Publicado por:
Marciléia Aparecida Garcia da Silva
Código Identificador:5778F551

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO N°. 001 AO CONTRATO N. 127/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: GLOBAL SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA TELEMONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA. – ME.
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo a supressão de parte do valor do contrato n° 127/2011, cuja finalidade é a Contratação de empresa especializada em rastreamento e gerenciamento para controle através de sistema de telemetria geoposicionamento e gerenciamento de veículos.
DO VALOR: Fica suprimido o valor de R$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais) do valor total do contrato, conforme anexo deste instrumento.
Com esta supressão o valor total do contrato que era de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) passa a ser R$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais).
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo de Supressão tem fundamento legal no artigo 65, §1°, §2°, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINA O PRESENTE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:FB15F927

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2011 - PROCESSO N° 121/2011.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a aquisição de vigas de madeira beneficiada de boa qualidade para uso em pontes. Resultou vencedora para o objeto a empresa **MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA-ME**. Sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2011.
Ribas do Rio Pardo - MS, 16 de dezembro de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:C6EED36B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO POR INCORREÇÃO

CONTRATO nº 153/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 153/2011

CONTRATANTE: Município de São Gabriel do Oeste/Fundo Municipal de Educação
CONTRATADO: Man Latin America.
OBJETO: Aquisição de ônibus escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07	Fundo Municipal de Educação
12.361.0029.1010.0000	Equipamentos e material permanente
4.4.90.52.99	Aquisição de veículo escolar

VALOR: R$ 236.840,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
ASSINANTES: Sergio Luiz Marcon/Adriana Cecconello
DATA: 15 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:6AD0FCBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Resultado de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 082/2011
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 082/2.011, que tem por objeto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de veículos automotores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, Sagrou-se vencedora as empresas:

Ford Motor Company Brasil Ltda	Itens 1 e 2	R$ 152.970,00 (Cento e Cinqüenta e Dois Mil Novecentos e Setenta Reais)
Automaster Veículos Ltda	Item 3	R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de Dezembro de 2.011.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:ECD9579B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 127/2011

PMSGO-GAB 16 de dezembro de 2011.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA VICENTE***, matrícula 3340, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na função de Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 04 (quatro) dias, compreendido entre 06/12/2011 e 09/12/2011, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 06/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de dezembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva
Código Identificador:C4FC7705

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2011

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Jose Francisco Cervieri
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência e Prorrogação do Contrato
Prazo: Prorrogação do prazo para mais 30 (trinta) dias, compreendendo em até 11/01/2012.
Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original e aditivo.
Assinantes: Neida Lurdes Balzan / Jose Francisco Cervieri
Assinatura: 09 de dezembro de 2011

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:8CB90780

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2009

CONVITE Nº 011/2009
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2009
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE /RAIZ Soluções Inteligentes Ltda
Objeto:Alteração da Cláusulas **Oitava** – Do Valor do Contrato e **Décima Primeira** – da Vigência
Valor: alterar o valor o valor contratual mensal para R$ 2.044,58 (dois mil quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo: Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses.
Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original e aditivo
Assinantes: Neida Lurdes Balzan /Letícia Bonatti
Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS - 15 de dezembro de 2011

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:B0717F65

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0876/2011

CONVITE Nº 008/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2011
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SGO/PV Comércio de Mat. Hidráulico e Ferragens Ltda
Objeto: Aquisição de material para ligação predial de esgoto conforme Proposta anexada nos autos, do Processo em epígrafe, em atendimento ao Setor Operacional de Esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste/MS
Valor/total: R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais).
Dotação: 17.122.0004 – Saneamento Básico Urbano.
2.131– Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Assinam: São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2011
Assina: Neida Lurdes Balzan - Presidente Interina do SAAE.

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:E10D1250

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0877/2011

CONVITE Nº 008/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2011
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SGO/JOÃO EMILIO LINK
Objeto: Aquisição de material para ligação predial de esgoto conforme Proposta anexada nos autos, do Processo em epígrafe, em atendimento ao Setor Operacional de Esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste/MS
Valor/total: R$ 9.027,50 (nove mil vinte e sete reais e cinquenta).
Dotação: 17.122.0004 – Saneamento Básico Urbano.
2.131– Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Assinam: São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2011
Assina: Neida Lurdes Balzan - Presidente Interina do SAAE.

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:B1008640

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0882/2011

CONVITE Nº 008/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2011
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SGO/JOÃO EMILIO LINK
Objeto: Aquisição de material para ligação predial de esgoto conforme Proposta anexada nos autos, do Processo em epígrafe, em atendimento ao Setor Operacional de Esgoto do SAAE de São Gabriel do Oeste/MS
Valor/total: R$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais).
Dotação: 17.122.0004 – Saneamento Básico Urbano.
2.131– Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Assinam: São Gabriel do Oeste – MS, 16 de dezembro de 2011
Assina: Neida Lurdes Balzan - Presidente Interina do SAAE.

Publicado por:
Cicero Gomes de Souza
Código Identificador:E81980B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 159/2011 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor **Otavio Carlos Pereira dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 18.357.970-7 SSP/SP e CPF nº 073.974.058-00 do cargo de provimento Comissionado de Assessor de Gabinete II o qual foi nomeado em **01/04/2009.**

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS
Em, 01 de novembro de 2011.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:BA08C71A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 169/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a servidora Gabrielli da Silva Pinha, portador da cédula de identidade RG nº 37.8513357 SSP/SP e CPF nº 363.300.778-43 do cargo de provimento Comissionado de Assessor de Secretario a qual foi nomeada em **15/07/2009.**

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS
Em, 01 de dezembro de 2011.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:EAF917A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 163/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre e nomeação de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o Srº **Marcelo Rezende**, portador da cédula de identidade RG nº 000769493 SSP/MS e CPF nº 609.859.681-68 para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe de Setor de Ação Preventiva de Saúde, símbolo DAÍ 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **01/11/2011,** revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS
Em, 22 de novembro de 2011.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:2AE310F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 161/2011 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Srº **José Maria Moreira de Azevedo**, portador da cédula de identidade RG nº 445425 SSP/MS e CPF nº 286.645.821-49 para exercer o cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete II, símbolo DAI 2.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS
Em, 01 de novembro de 2011.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:F87338F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 160/2011 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Srº **Jair Mongeroht**, portador da cédula de identidade RG nº 230078230 SSP/SP e CPF nº 067.463.328-88 do cargo de provimento Comissionado de Chefe de Setor de Departamento de Agricultura e Abastecimento o qual foi nomeado em **01/09/2011.**

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS
Em, 01 de novembro de 2011.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:1116A2C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 155/2011 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSE DODO DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições e nos termos do Artigo 18 da Lei nº 157/90 de 22/10/90 (Estatuto dos Servidores Municipais de Selvíria) e Inciso IX do Artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a Servidora **Josefa Paula de Oliveira**, portadora da cédula de identidade nº 20.941.426 SSP/SP e CPF nº 464.749.001-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Diversos, para responder pelo cargo de Chefe de Setor de Ações Preventivas de Saúde Simbolo DAÍ 1.

Art. 2ºO regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/11/2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se**.**

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 07 de Novembro de 2011.

JOSE DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:50DB8195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL N.º 60/2011 PREGÃO PRESENCIAL 23/2011.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 60/2011
PREGÃO PRESENCIAL 23/2011
O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A Licitação Pública tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais de consumo a serem utilizados pela área médica e odontológica, será julgada pelo **menor preço por item de cada lote de produtos**, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/PSF I, II e III, Unidade Mista de Saúde "Santa Rita de Cássia" e Centro Odontológico. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (7:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00hs. Data e local da realização do Pregão: 30 de dezembro de 2011, às 09:00hs, no Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS. Obtenção do Edital: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria – MS. Telefone: (XX67) 3579 1093 em horário de expediente.

Selvíria – MS, 16 de dezembro de 2011.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:90583AE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL N.º 61/2011 PREGÃO PRESENCIAL 24/2011.

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: A Licitação Pública será do tipo menor preço Global, tendo por objeto a aquisição de uma ambulância, móvel completa com todos os itens e equipamentos, Zero/km, conforme o edital de licitações e plano de trabalho, para atender a população do município de Selvíria – MS. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 10,00 (dez reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (7:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 às 16:00hs). Data e local da realização do Pregão: 30 de dezembro de 2011, entrega dos envelopes às 13:00, com abertura dos envelopes as 13:30 hs - MS, no Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS. Obtenção do Edital: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria – MS. Telefone: (XX67) 3579 1093 das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00hs.
Selvíria – MS, 16 de dezembro de 2011.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:76CC91C0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA
POLITICA DE INVESTIMENTO

Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS, PREVILÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.705.182/0001-69, situado a Rua Pernambuco nº 860, Sidrolândia/MS.

Em atendimento a legislação pertinentes aos Investimentos dos RPPS, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25/11/2010, O Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS-PREVILÂNDIA, por meu de seus Conselhos Curador e Fiscal, reuniram no dia 12 de dezembro de 2011 às 8:00 horas na sala de reunião do Previlândia, Conforme a ata nº 071/2011, para apreciação e deliberação da Politica de Investimento do ano de 2012, depois de analisarem o Conselho Fiscal e Conselho Curador aprovaram a Politica de Investimento.

Sidrolândia-MS, 12 de dezembro de 2011.

ROSANGELA PEREIRA DE NOVAES
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:B3033324

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2011

Contrato n° 81/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratada: MS Equipamentos Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 81/2011, modalidade pregão presencial n° 04/2011, referente à contratação de empresa para fornecimento de Patrulha Agrícola Mecanizada, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Prazo: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 15 de dezembro de 2011 a 15 de abril de 2012
Assinam: Daltro Fiuza e João Vandernei Likes Penteado

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:3777892F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2011

Contrato n° 154/2011
Locatário: Município de Sidrolândia/MS
Locador: Túlio Augusto Gimelli
Objeto: Prorroga-se o Contrato n° 154/2011, referente a locação de um imóvel situado à Assentamento Capão Bonito I, lote 03, quadra 10 na agrovila, na cidade de Sidrolândia/MS, destina – se a instalação do POSTO DO CORREIO, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.
Prazo: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 07 (sete) meses, com inicio em 10/12/2011 e término em 10/07/2012.
Valor: O presente Instrumento tem o valor mensal de R$ 213,90 (duzentos e treze reais e noventa centavos) no valor global de R$ 1.497,30 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), valor reajustado pelo índice de IGPM de 6,95 %
Assinam: Daltro Fiuza e Túlio Augusto Gimelli

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:EA733EA0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 332/2011

Conforme Parecer Jurídico e nos termos do "caput" do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, **REVOGO a presente licitação**, tendo em vista que a empresa vencedora VIA SETE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, representada pela sócia administradora ELAINE PERISSATO MARTINEZ, mesmo sendo comunicada não assinou o ato administrativo, ou seja, o Termo de Contrato nº 051/2011, e nem apresentou qualquer justificativa.

A presente revogação também tem por base a falta de outro licitante no presente processo licitatório, ficando assim, a administração impossibilitada de dar prosseguimento nestes autos.

Portanto, publique-se o presente Despacho de Revogação de Licitação para que surta os efeitos legais.

Taquarusssu-MS., 16 de dezembro de 2011.

VERONICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal de Taquarussu-MS

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:AB1E5703

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**,** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 282.610.000,00 (Duzentos e oitenta e dois milhões e seiscentos e dez mil reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, das transferências constitucionais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R$ 1.00 TOTAL
RECEITAS CORRENTES	236.759.400,00	36.443.600,00	273.203.000,00
Receita Tributária	81.679.000,00	N I H I L	81.679.000,00
Receita de Contribuições	2.877.000,00	2.091.000,00	4.968.000,00
Receita Patrimonial	2.734.000,00	890.000,00	3.624.000,00
Transferências Correntes	158.429.700,00	33.382.600,00	191.812.300,00
Outras Receitas Correntes	15.595.700,00	80.000,00	15.675.700,00
Deduções de Receitas	-24.556.000,00	NIHIL	-24.556.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.287.000,00	120.000,00	9.407.000,00
Transferência de Capital	9.287.000,00	120.000,00	9.407.000,00
RECEITA TOTAL	246.046.400,00	36.563.600,00	282.610.000,00

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R$ 182.861.300,00 (Cento e oitenta e dois milhões oitocentos e sessenta e um mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social em R$ 99.748.700,00 (noventa e nove milhões setecentos e quarenta e oito mil e setecentos reais).

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	R$ 1.00 TOTAL
Despesas Correntes	132.812.600,00	94.181.900,00	226.994.500,00
Despesas de Capital	47.221.700,00	5.566.800,00	52.788.500,00
Reserva de Contingência	2.827.000,00		2.827.000,00
TOTAL	182.861.300,00	99.748.700,00	282.610.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	R$ 1.00 TOTAL
PODER LEGISLATIVO	10.252.900,00	NIHIL	10.252.900,00
Câmara Municipal	10.252.900,00	NIHIL	10.252.900,00
PODER EXECUTIVO	172.608.400,00	99.748.700,00	272.357.100,00
Gabinete do Prefeito	4.845.000,00	NIHIL	4.845.000,00
Secretaria Municipal de Administração	18.314.500,00	1.091.000,00	19.405.500,00
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral	18.626.000,00	NIHIL	18.626.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho	NIHIL	16.530.000,00	16.530,000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	35.906.200,00	1.271.000,00	37.177.200,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.192.000,00	NIHIL	8.192.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.997.000,00	NIHIL	1.997.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	7.298.000,00	NIHIL	7.298.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura	74.602.700,00	NIHIL	74.602.700,00
Secretaria Municipal de Saúde	NIHIL	80.856.700,00	80.856.700,00
Reserva de Contingência	2.827.000,00	NIHIL	2.827.000,00
T O T A L	182.861,300,00	99.748.700,00	282.610.000,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observando-se as disposições dos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2012, créditos suplementares, na forma do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como fonte compensatória os recursos previstos nos incisos I e III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Para atualização dos orçamentos dos poderes municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento, para abrigar transferências voluntárias não consignadas, em decorrência de convênios firmados com a União e o Estado, nos valores pactuados, tendo como recurso compensatório a transferência financeira ao município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e alienações; a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município na celebração de contratos, convênios e outros atos da competência do Executivo, conforme determina a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Durante o exercício de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada na proporção de 1/12 avos ao mês do saldo dela remanescente, para compensação de créditos suplementares na realização de ações administrativas, investimentos ou pessoal e encargos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir elemento de despesa e fonte de recursos para implementação de projetos e atividades, em conformidade com Portarias Interministeriais que regem as finanças públicas.

Art. 14. Fica alterada a vinculação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme art. 10 da Lei 2.148 de 24 de abril de 2007, para a Secretaria Municipal de Assistência social, Cidadania e Trabalho.

Art. 15. Fica Alterada a vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher conforme art. 11 da Lei n° 2.339 de 10 de março de 2009, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Art. 16. Fica alterado o orçamento do Plano Plurianual aprovado através da Lei n° 2.416, de 22 de dezembro de 2009, para adequação das alterações orçamentárias aprovadas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 15 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:61ECA7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAL DE LABORATÓRIO Nº 342/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 2388/2011 – Tomada de Preços nº 041/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *RAFAEL ARANTES BISPO – EPP.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 342/AJ/2011.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RAFAEL ARANTES BISPO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CCCDFB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 495/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 50692011 – Carta Convite nº. 258/2011
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ – ME.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 495/AJ/2011
VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 13 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ - ME
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:72355B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 460/2011 – Convite nº. 024/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *LUIZ ANTÔNIO VARGAS DE ANDRADE – ME.*
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 044/AJ/2011.
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 15 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO VARGAS DE ANDRADE
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:46BE9D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 261/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2066/2011 – Tomada de Preços nº 013/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – do Prazo de vigência do Contrato nº. 261/AJ/2011.
PRAZO: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 27 de setembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E731608B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU Nº 300/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2555/2011 – Pregão Presencial nº 060/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***NELSON SILVA TORRES - ÓTICA***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 300/AJ/2011
VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de dezembro de 2011

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

NELSON SILVA TORRES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C865ACBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 378/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 3423/2011 – Tomada de Preços nº 021/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – do Prazo de vigência do Contrato nº. 378/AJ/2011.
PRAZO: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 25 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:15F48F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR Nº. 015/AJ/2008

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 12.247/2007 – Pregão Presencial nº. 052/2007.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 015/AJ/2008.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1/01/2012.
FUNCAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 15 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ DIONÍSIO FRANCOR
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3C17E03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 445/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 4220/2011 – Convite nº 219/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e VIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.
OBJETO: inclusão de serviços extra-contratuais e Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº. 445/AJ/2011.
VALOR: R$ 30.696,60 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), equivalente a aproximadamente em 23,46% (vinte e três vírgula quarenta e seis por cento) do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º alínea b do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa. DATA: 5 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WASHINGTON PRADO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:544E6674

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 266/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2486/2009 – Carta Convite nº. 138/2009
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *CSM COMÉRCIO DE SERVIÇOS MUNICIPAL EM INFORMÁTICA LTDA – EPP*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência do Contrato nº. 266/AJ/2009, visando à prestação de serviços de Sistema de Software na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1/01/2012 a 31/12/2012.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de Dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS ALARCON DA SILVA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EF3FE38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 423 /AJ/2009.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 4513/2009 - Tomada de Preços nº. 028/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *PROJETANDO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 423/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 12 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ MOACIR BEZERRA FILHO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E31F3F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 325/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2972/2011 – Convite nº 165/2011
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 325/AJ/2011.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 19 de outubro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGILIO DOS SANTOS MARTINS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EF249904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 307/AJ/2009**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 3230/2009 – Carta Convite nº. 180/2009
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *DMB CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência, do Contrato nº. 307/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 15 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DALTON ROBERTO DE MELO FRANCO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:84059F3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 127/AJ/2008.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 12.246/2007 – Concorrência Pública Nº. 013/2007.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Décima - Do Valor do Contrato nº. 127/AJ/2008.
VALOR: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato original (§ 1º. do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores)..
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 14 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ARIOSTO LUIZ BARBIERI
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BA88E854

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 399/AJ/2011, DATADO DE 18/08/2011.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 3778/2011 – Pregão Presencial nº 076/2011
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***CIRUMED COMÉRCIO LTDA.***
OBJETO: O objeto deste termo é a ***Rescisão Bilateral Parcial*** ao Contrato nº. 399/AJ/2011, por razões de interesse público de comum acordo com o contratado, referentes aos itens 43, 63 e 81 constante da Proposta de Preços parte integrante do Edital do Processo nº. 3778/2011, de conformidade com a Notificação e Justificativa anexadas ao presente Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79 Inciso II c/c Art. 78 Inciso XII da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 01/12/2011

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AURÉLIO NOGUEIRA COSTA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B64A38C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 6027/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de caixas de sucos natural concentrado para atendimento da festa de natal das crianças e adolescentes do Poço de Jacó. Conforme CI 2812/2011.
CONTRATADO: *LEANDRO TEBET THOME - EPP*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 14/12/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 119,70 (cento e dezenove reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.018 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 372 - fonte 11. C/C 44.336-0.Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:ACBF4CF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: N°. 5575/2011 - CARTA CONVITE Nº. 276/2011.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolver estudos técnicos e econômicos, com a finalidade de subsidiar a Administração Municipal, quanto a viabilidade de instalação de um Porto Seco, EADI – Entreposto Aduaneiro do Interior e quanto a viabilidade de instalação de um Porto Fluvial, no município de Três Lagoas/MS, conforme Anexo III - Termo de Referência.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *E3 ENGENHARIA LTDA* – R$ 149.736,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e trinta e seis reais). Três Lagoas/MS, 16 de Dezembro de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:943D1A08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 5910/2011 - CARTA CONVITE Nº. 290/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de refeições (marmitex n° 09), lanches e refrigerantes

para atender aos servidores em trabalho com horário diferenciado, durante o período das Festividades Natalinas e Ano Novo.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *PANIFICADORA COLINOS LTDA – ME* – R$ 78.640,00 (setenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais). Três Lagoas/MS, 09 de Dezembro de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5580529D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 5911/2011 - CARTA CONVITE Nº. 291/2011.
OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as atividades das Escolas Municipais - Secretaria Municipal de Educação.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *ALVES & ALVES FILHO LTDA* – R$ 77.325,00 (setenta e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais). Três Lagoas/MS, 13 de Dezembro de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FED234DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: N°. 5914/2011 - CARTA CONVITE Nº. 294/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de jantar de encerramento do exercício e recepção de autoridades do Governo Estadual, do Projeto PROERD, do Curso de Práticas Jurídicas, da "I Gincana Unidos pela Saúde", e coffe break para encerramento do Curso de treinamento de professores e inauguração do prédio da Justiça Federal, conforme Anexo III.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *REGINA APARECIDA GARCIA – ME* – R$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). Três Lagoas/MS, 13 de Dezembro de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B393EEAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RETIFICAÇÃO**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0482, página 30 de 14/12/2011, referente à Publicação do Extrato do Contrato do Processo N° 5419/2011 – Pregão Presencial N° 094/2011 da empresa DAY HOSPITAL CLÍNICA MÉDICA LTDA, **onde se lê**: Pessoa Física – Ficha 330 - , **leia-se**: Pessoa Jurídica – Ficha 331.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:288496C0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2011TABELA DE VENCIMENTO CATEGORIA PROFESOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TABELA "A " - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - NAVIRAÍ-MS
PROFESSOR: 20 horas

PISO	885,66												
Classe		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível	Coefic.	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
I	1,00	885,66	974,23	1.018,51	1.062,79	1.107,08	1.151,36	1.195,64	1.239,92	1.284,21	1.328,49	1.372,77	1.417,06
II	1,30	1.151,36	1.266,49	1.324,06	1.381,63	1.439,20	1.496,77	1.554,33	1.611,90	1.669,47	1.727,04	1.784,60	1.842,17
III	1,35	1.195,64	1.315,21	1.374,99	1.434,77	1.494,55	1.554,33	1.614,12	1.673,90	1.733,68	1.793,46	1.853,24	1.913,03
IV	1,40	1.239,92	1.363,92	1.425,91	1.487,91	1.549,91	1.611,90	1.673,90	1.735,89	1.797,89	1.859,89	1.921,88	1.983,88

TABELA "B" - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - NAVIRAÍ-MS
PROFESSOR : 40 horas

PISO	1.771,32												
Classe		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Nível	Coefic.	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60
I	1,00	1.771,32	1.948,45	2.037,02	2.125,58	2.214,15	2.302,72	2.391,28	2.479,85	2.568,41	2.656,98	2.745,55	2.834,11
II	1,30	2.302,72	2.532,99	2.648,12	2.763,26	2.878,40	2.993,53	3.108,67	3.223,80	3.338,94	3.454,07	3.569,21	3.684,35
III	1,35	2.391,28	2.630,41	2.749,97	2.869,54	2.989,10	3.108,67	3.228,23	3.347,79	3.467,36	3.586,92	3.706,49	3.826,05
IV	1,40	2.479,85	2.727,83	2.851,83	2.975,82	3.099,81	3.223,80	3.347,79	3.471,79	3.595,78	3.719,77	3.843,76	3.967,76

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:1D56E8F3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2011

COMPARATIVO DOS CARGOS EXISTENTES, CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS E CRIADOS.

CARGOS EXISTENTES			TOTAL	CARGOS TRANSFORMADOS/PLANO			CARGOS A SEREM CRIADOS	TOTAL
DENOMINAÇÃO	OCUPA-DOS	VA-GOS		DENOMINA-ÇÃO	OCUPA-DOS	VAGOS		
PROFESSOR	**267**	**53**	**320**	*PROFESSOR*	**267**	**53**		**320**
EDUCADOR DE CRECHE	**34**	**06**	**40**	*PROFESSOR DE CRECHE*	**34**	**06**	**20**	**60**
-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR *-ASSINTENTE ADMINISTRATIVO*	**40** **06**	**20**	**60**	ASSISTENTE DE ADIMISTRAÇÃO ESCOLAR	**40** **06**	**20**		**66**
-AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR -COZINHEIRO	**25** **03**	**15** **00**	**40** **03**	COZINHEIRO ESCOLAR	**25** **03**	**15** **00**		**43**
-AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR -AUXILIAR DE SERVICO DIVERSOS -ZELADOR	**102** **10** **06**	**18** **00** **00**	**120** **10** **06**	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	**102** **10** **06**	**18**		**136**

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:6F1DA9D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO

DECRETO Nº. 197/2011 PMSGO-GAB 16 de Dezembro de 2011.

Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2012/2013 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2012/2013.

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Trabalhadores em Saúde	Adriano Celso Guimarães	Rosana de Mello Souza
Trabalhadores em Saúde	Cézar Antonio Sorgatto	Carla Adriana Alves Vasques
Trabalhadores em Saúde	Regiane da Silva Andrade	Targina Maria de Souza Khun
Prestadores de Serviços Públicos	Andréia dos Santos Carvalho	Claise Kleemann
Prestadores de Serviços Públicos	Camilla Nascimento de Oliveira	Cleonoir Faé
Prestadores de Serviços Públicos	Fábio José Judacewski	Bernadete Marta Galli
Usuários do Sistema Único de Saúde	Venildes Vianini	Íris Maria Ferrazza
Usuários do Sistema Único de Saúde	José da Cruz Vieira	Maria Inês Scariot
Usuários do Sistema Único de Saúde	Lisiane Gonçalves	Magna Amaro da Silva Scotton
Usuários do Sistema Único de Saúde	Rosane Mocelin	Kayla da Silva Moura
Usuários do Sistema Único de Saúde	Onorildo de Souza	Maria Aparecida Morbeque dos Santos
Usuários do Sistema Único de Saúde	Anadir Willemann	Odete Maria Brun

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 12/12/2011.

São Gabriel do Oeste - MS
16 de dezembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:779A2BA8

